

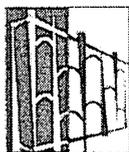
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões

2ª CÂMARA
2008

DECISÕES

001 A 150

VOLUME I



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1083/2007
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR EDER FERNANDO MACHADO PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 001/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente aos 1º e 2º semestres de 2006, da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

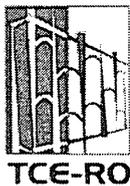
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de São Francisco do Guaporé que observe os prazos de encaminhamento da documentação referente à Gestão Fiscal, na forma do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06;

II – Dar ciência do teor desta decisão à interessada;

III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2006, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

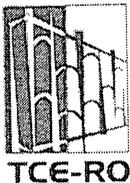
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3489/06
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE DE 2006
RESPONSÁVEIS: VEREADOR GIVALDO APARECIDO LEITE
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 002/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre de 2006, da Câmara do Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

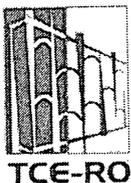
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Givaldo Aparecido Leite, Vereador Presidente, aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 0101/00;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2006, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

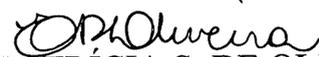
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

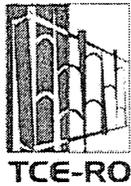
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3976/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
049/2007
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 003/2008 – 2ª CÂMARA

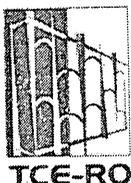
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 049/07, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 049/2007, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Recomendar ao Prefeito do Município de Ariquemes que adote o termo “ANULAÇÃO” no desfazimento de futuros editais de licitação, com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, promovendo sua divulgação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

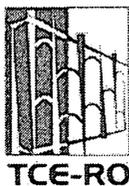
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0991 DE 07/05/2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3912/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
048/2007
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 004/2008 – 2ª CÂMARA

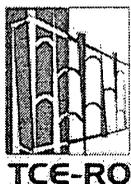
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/07, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/2007, de interesse do Município de Ariquemes, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Recomendar ao Prefeito do Município de Ariquemes que adote o termo “ANULAÇÃO” no desfazimento de futuros editais de licitação, com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo sua divulgação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;



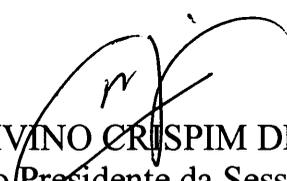
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

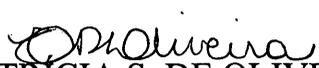
IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

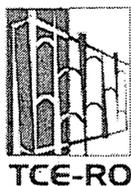
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 1802/94
INTERESSADA: HILDA FONTE CHOMA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 005/2008 – 2ª CÂMARA

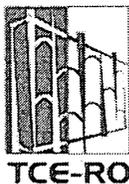
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Hilda Fonte Choma (filha), beneficiária do ex-servidor Vicente Choma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal a pensão temporária por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de HILDA FONTE CHOMA (filha), beneficiária do ex-servidor VICENTE CHOMA, ajudante de cozinha, pertencente ao quadro de pessoal da SETRAPS, falecido em 19/12/1991, matrícula nº 367.30-3, por ter a requerente superado o limite legal de idade ao tempo da concessão, contrariando a Lei Complementar nº 39/90;

II – Negar o registro do ato, com fundamento no artigo 1º, V da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III – Deixar de aplicar multa ao gestor em face da providência tomada de cancelamento do ato impugnado por via do ato revogatório nº 04/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3050, de 29 de junho de 1994;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara**

IV – Determinar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoa, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

V – Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

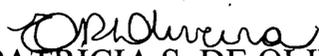
VI - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

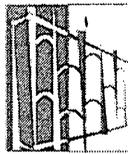
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 1ª Câmara

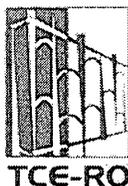
PROCESSO Nº: 1803/94
INTERESSADOS: VALDENICE BENEDITO GOMES DOS SANTOS
(VIÚVA)
EDSON DOS SANTOS (FILHO)
WALTER DOS SANTOS (FILHO)
ILSON JOSÉ DOS SANTOS (FILHO)
ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS (FILHO)
MÁRCIO DOS SANTOS (FILHO)
EDIVALDO DOS SANTOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 006/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Valdenice Benedito Gomes dos Santos (vúva), Edson dos Santos, Walter dos Santos, Ilson José dos Santos, Antônio Marcos dos Santos, Márcio dos Santos e Edivaldo dos Santos (filhos), beneficiários do ex-servidor Cândido Paulo dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de Valdenice Benedito Gomes dos Santos – vitalícia; e temporária aos filhos Edson dos Santos, Walter dos Santos, Ilson José dos Santos, Antônio Marcos dos Santos, Márcio dos Santos e Edivaldo dos Santos, beneficiários do servidor Cândido Paulo dos Santos, conforme Ato Concessório nº 078/DIPREV/07, fundamentado nos artigos 5º, I, 8º, § 1º e alínea “c” da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal em sua redação original;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 1ª Câmara

II - **Determinar o Registro do Ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoa, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

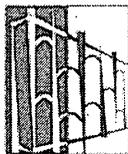
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0342/00
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS MELO DE ALMEIDA (ESPOSA)
NATANAEL DE MELO ALMEIDA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

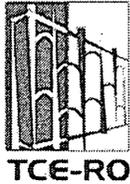
DECISÃO Nº 007/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria das Graças Melo de Almeida (esposa) e Natanael de Melo Almeida (filho), beneficiários do ex-servidor Augusto Batista de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal por morte, instituída pelo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em benefício de MARIA DAS GRAÇAS MELO DE ALMEIDA e NATANAEL DE MELO ALMEIDA, beneficiários do ex-servidor AUGUSTO BATISTA DE ALMEIDA, conforme ato concessório Portaria IPAM Nº 092/99, retificado pela Portaria IPAM nº 106/2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3003, de 11.04.2007, com fundamento nos artigos 10, I, combinado com os artigos 16, I e 29 da Lei Complementar nº 01/90, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

III – **Determinar** que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoa, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, recomendando que seja observado o limite de idade do filho para a cessação do referido benefício;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

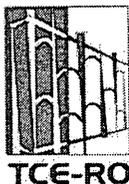
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 1971/95
INTERESSADOS: SHIRLEY VIANA (COMPANHEIRA)
JÉFERSON VIANA BRAGANÇA (FILHO)
JOSIANE VIANA BRAGANÇA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

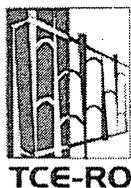
DECISÃO Nº 008/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Shirley Viana (companheira), Jéferson Viana Bragança e Josiane Viana Bragança (filhos), beneficiários do ex-servidor Altair Bragança da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal por morte, instituída pelo o Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, em benefício de SHIRLEY VIANA (companheira) e JÉFERSON VIANA BRAGANÇA (filho menor de 21 anos), beneficiários do ex-servidor ALTAIR BRAGANÇA DA SILVA, conforme ato concessório manifesto na Portaria nº 003/IPRAM/95, retificada pelos Decretos nºs 2338/07 e 2341/07, publicados no Jornal “O Cone Sul”, Edição nº 761, de 16/11/2007, com fundamento na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, e na Lei Municipal nº 349/94, artigos 46, I e II e § 2º, e 48;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, alínea “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara**

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Espigão do Oeste, recomendando que seja observado o limite de idade do filho para a cessação do referido benefício;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

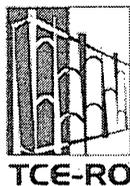
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 1737/02
INTERESSADA: ONEIDA IZABEL FERNANDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
CPF Nº 249.162.692-68
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

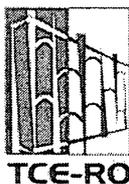
DECISÃO Nº 009/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Oneida Izabel Fernandes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais à razão de 13/30 avos de **ONEIDA IZABEL FERNANDES**, cadastro nº 338/7, CPF, nº 249.162.692-68 e RG nº 293.242/SSP-RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação, código 901, classe “A”, Referência NP-41, em decorrência de doença que a tornou incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, com fulcro no artigo 40, I, §§ 1º e 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 51, 52, 53 e 56 da Lei Municipal nº 759/99, conforme Portaria nº 149/G.P./IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste), publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara**

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste que promova a adequação da planilha de proventos da beneficiária, com inserção da parcela relativa a complementação do Salário Mínimo, em conformidade com a determinação expressa na forma do artigo 39, § 3º, da Constituição Federal;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que envie documentos comprovando o cumprimento do item **III**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão sob pena de multa, conforme disposto no artigo 55, IV, § 1º da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste;

VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, para acompanhamento do feito até efetivo cumprimento desta Decisão;

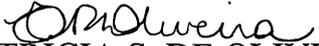
VII - Arquivar os autos, após o atendimento do item III.

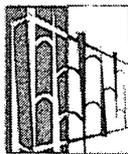
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 4004/06
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: ANÁLISE DO LEILÃO REALIZADO NO DIA 07 DE JULHO DE 2006
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

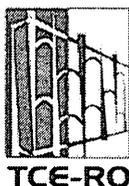
DECISÃO Nº 010/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do leilão realizado no dia 07 de julho de 2006 pelo Banco do Estado de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar ilegal sem pronúncia de anulação o edital de leilão realizado pelo Banco do Estado de Rondônia S.A., em 7.7.2006, relativo à alienação de dez imóveis de sua propriedade, cinco na comarca de Guajará-Mirim, um na comarca de Nova Mamoré, os demais na comarca de Porto Velho, sendo um no distrito de Extrema, durante o processo de Liquidação sob a responsabilidade do Senhor Moacir Caetano de Sant'Ana - Liquidante, por não estar em total conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, teve seus efeitos produzidos e os contratos de compra e venda consumados entre o Banco do Estado de Rondônia S.A. e os terceiros adquirentes de boa-fé, nos quais não deverão ser anulados em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica:

II - Determinar ao gestor a adoção de providências a fim de prevenir a reincidência nas irregularidades detectadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96 e, ainda, de responder por crime de improbidade administrativa;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

III - **Determinar** ao gestor que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o resultado de sindicância relativa às condições de venda e o número de parcelas dos imóveis alienados em decorrência do edital de licitação pública de 07.07.06, no prazo de 30 dias, contados do conhecimento desta decisão;

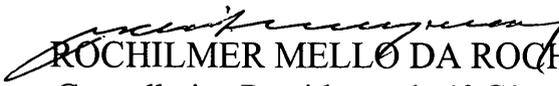
IV - **Comunicar ao interessado** o teor desta decisão;

V - **Juntar cópia desta decisão** ao processo relativo à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., exercício de 2006, a fim de garantir a uniformização das decisões que versem sobre a análise de atos de gestão do Banco do Estado de Rondônia S.A., sob a responsabilidade de Moacir Caetano de Sant'ana;

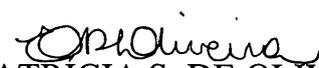
VI - **Apensar** os autos à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., exercício de 2006.

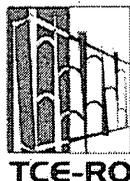
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 2962/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/07
RESPONSÁVEIS: JOSÉ FERNANDES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MAURO REVEILLEAU JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 011/2008 – 2ª CÂMARA

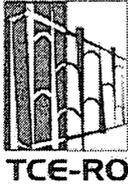
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/07, do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar ilegal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2007, realizado pelo Município de Monte Negro, que tem como objetivo o provimento de cargo de Agente Comunitário de Saúde por prazo determinado, para atender o Programa do Ministério da Saúde, por contrariar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

II - **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que deixe de contratar os que, porventura, tiverem sido selecionados por meio de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, cujo provimento deve dar-se por meio de concurso público, salvo às exceções legalmente previstas;

III - **Recomendar** ao Executivo Municipal de Monte Negro, que adote medidas corretivas ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria, evitando a reincidência nas irregularidades



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara**

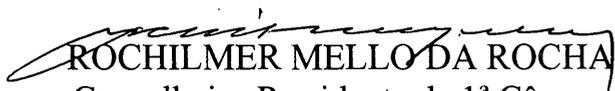
detectadas nos autos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Comunicar aos interessados o teor desta decisão;

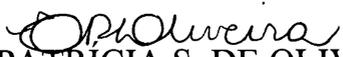
V - Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

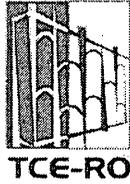
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 2962/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/07
RESPONSÁVEIS: JOSÉ FERNANDES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MAURO REVEILLEAU JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 011/2008 – 2ª CÂMARA

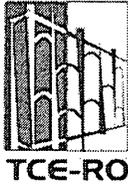
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/07, do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar ilegal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2007, realizado pelo Município de Monte Negro, que tem como objetivo o provimento de cargo de Agente Comunitário de Saúde por prazo determinado, para atender o Programa do Ministério da Saúde, por contrariar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

II - **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que deixe de contratar os que, porventura, tiverem sido selecionados por meio de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, cujo provimento deve dar-se por meio de concurso público, salvo às exceções legalmente previstas;

III - **Recomendar** ao Executivo Municipal de Monte Negro, que adote medidas corretivas ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria, evitando a reincidência nas irregularidades



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara**

detectadas nos autos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Comunicar aos interessados o teor desta decisão;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

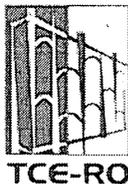
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3959/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 091/2007/CPL/SESAU
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MARIA APARECIDA BOTELHO
PREGOEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 012/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 091/2007/CPL/SESAU, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

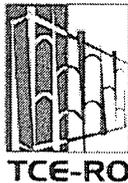
I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação nº 091/2007/CPL/SESAU, empreendida pela Unidade Técnica e Ministério Público junto a esta Corte de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



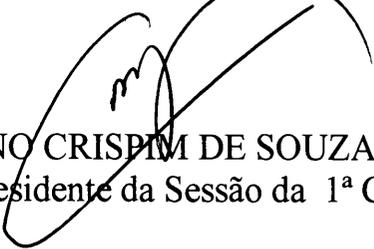


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

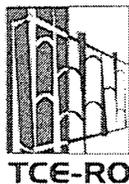
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2621/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/06
RESPONSÁVEL: IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 013/2008 – 2ª CÂMARA

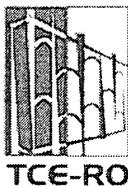
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 003/06, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 003/2006, promovido pelo Município de Ouro Preto do Oeste, cuja finalidade é o preenchimento de 209 (duzentas e nove) vagas existentes no quadro do funcionalismo público municipal, divididas entre os níveis superior, médio, fundamental e elementar, por se apresentar em estrito atendimento aos pressupostos de legalidade contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas regulamentares acerca da matéria;

II – Determinar ao Senhor Prefeito Municipal a adoção de medidas com a finalidade de prevenir a reincidência das impropriedades detectadas pela Unidade Técnica;

III – Recomendar ao Prefeito em exercício do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor Braz Resende que, quando instado a se manifestar nos autos, atenda rigorosamente os prazos assinados por esta Corte de Contas, de forma a evitar prejuízos à análise da legalidade dos atos praticados por essa Administração Municipal, sob pena de, no caso de reincidente inobservância a tal



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

formalidade, incorrer em multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

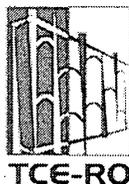
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1237/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR ORLANDO APARECIDO PEREIRA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 014/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre de 2006, da Câmara do Município de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

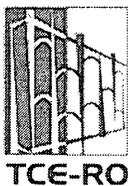
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Castanheiras que continue realizando despesa com pessoal, na forma do artigo 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para **apensá-los** ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Castanheiras, exercício de 2006, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

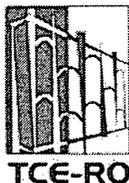
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1441/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/07
RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
FRANKLIN MOREIRA DUARTE
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 015/2008 – 2ª CÂMARA

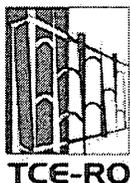
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 10/07, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2007, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Determinar aos responsáveis que se abstenham de inserir, nos próximos editais de licitação, cláusulas que contenham:

a) exigência de apresentação da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do contador responsável pelo balanço e índice das licitantes, por configurar flagrante afronta aos princípios norteadores da licitação;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

b) obrigação de apresentar, como condição para a qualificação técnica das licitantes, documento que comprove o vínculo da empresa com os bens que serão utilizados na execução do contrato, conforme disposição expressa do artigo 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – Recomendar aos responsáveis que adotem o termo “**ANULAÇÃO**” no desfazimento de futuros editais de licitação, com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo sua divulgação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado;

IV – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

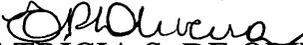
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

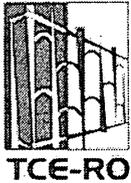
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4150/05
INTERESSADOS: JOSÉ RODRIGUEZ ANDRADE E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

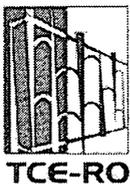
DECISÃO Nº 016/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos atos de admissão de pessoal, decorrente do concurso público realizado pelo Município de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legais** os Atos de Admissões de Pessoal, decorrentes do Concurso Público, realizado pelo Município de Castanheiras, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2003, de 12 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.353, de 12 de novembro de 2003, para preenchimento de vagas de Médico “Clínico Geral, Ginecologista”, com carga horária de 20 horas, Odontólogo com carga horária de 20 horas, Agente Comunitário de Saúde, Eletricista de Veículos Automotores, Zeladora, Técnico em Contabilidade, Assessoria Jurídica, Mecânico, Auxiliar de Serviços Diversos e Auxiliar de Laboratório, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003;

II - **Determinar** o registro dos Atos de Admissões de Pessoal, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - **Dar ciência** desta decisão à Prefeitura do Município de Castanheiras;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

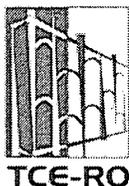
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1471/06
INTERESSADA: ALAÍDES JÚLIO DE VASCONCELOS
CPF Nº 143.402.409-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 017/2008 – 2ª CÂMARA

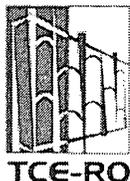
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Alaídes Júlio de Vasconcelos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade a ALAÍDES JÚLIO DE VASCONCELOS, CPF nº 143.402.409-15, Cadastro nº 102, no cargo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Espigão do Oeste, conforme Decreto Municipal nº 2052, de 3 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0486, de 31 de março de 2006, retificado pelo Decreto nº 2195, de 8 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0676, de 16 de janeiro de 2007, e fundamentado no artigo 40, § 1º, “III”, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Espigão do Oeste que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

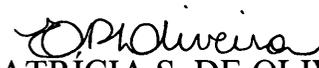
V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

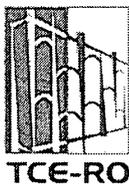
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3888/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/PMC/2007
RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 018/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 05/07, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

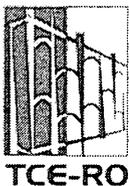
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 005/2007, deflagrado pelo Município de Cacoal, com vistas ao preenchimento de cargos de Agente de Trânsito e Transportes para compor o Quadro de Pessoal Efetivo do Município, por estar em obediência aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004;

II - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



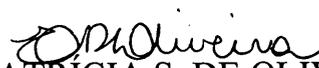
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

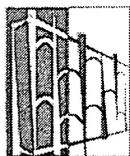
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3890/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 007/PMC/2007
RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 019/2008 – 2ª CÂMARA

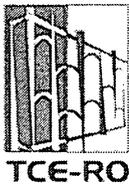
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 007/07, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 007/PMC/2007, deflagrado pelo Município de Cacoal, com vista ao preenchimento de 12 cargos de Advogados, para compor o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cacoal, conforme as especificações constantes do Edital, por estar em obediência aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004;

II - **Determinar** ao Município de Cacoal que observe o prazo de 5 dias a partir da publicação do Edital, para remessa de cópias e documentos pertinentes à matéria a esta Corte de Contas, conforme estatuído no artigo 19 *caput* da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão;

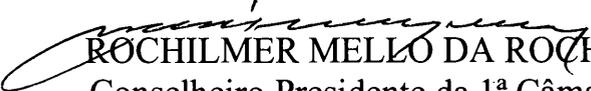


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

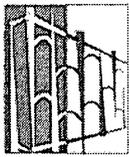

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0991 DE 07/05/2008.

Servidor

Kelly



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3452/96
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1996
RESPONSÁVEL: JOEL PEREIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 020/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/96, do Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/1996, realizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ROLIM DE MOURA, que tem como objetivo o provimento de cargos para preenchimento de vagas do quadro funcional do aludido Instituto;

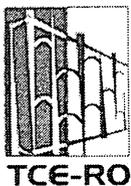
II - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura que os provimentos dos cargos, sejam feitos em estrita observância à exigência de vagas, legalmente instituídas;

III - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS

[Handwritten signatures]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

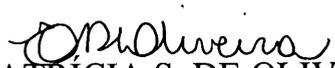
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

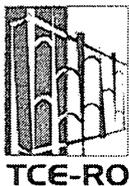
DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0376/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
RESPONSÁVEL: MILENE CRISTINA BENETTI MOTA
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 021/2008 – 2ª CÂMARA

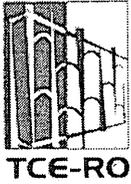
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/07, do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2007, realizado pelo MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, que tem como objetivo o provimento de cargos para preenchimento de vagas do quadro funcional do aludido Município;

II - **Determinar** ao Município de Rolim de Moura, que adote medidas visando prevenir as impropriedades apontadas nos autos, atinentes à previsão de recolhimento de recursos públicos decorrentes de inscrições aos cofres públicos e ampla divulgação na imprensa oficial e jornais de grande circulação e em sites específicos a concursos, nos futuros concursos públicos para os cargos de médico;

III - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

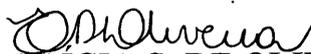
IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

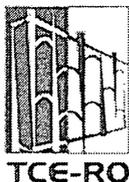
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3966/07
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 02/2007
RESPONSÁVEL: PROMOTOR HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 022/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 02/07, do Ministério Público do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

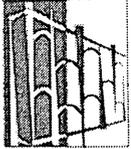
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, sob o número 02/2007, cujo objeto trata da reforma e ampliação da Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Dar ciência do relatório e desta decisão ao interessado;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



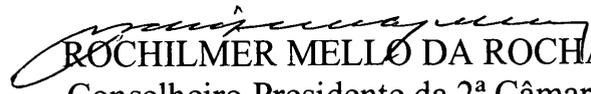
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

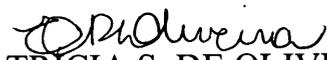
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

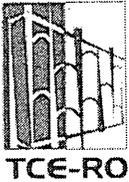
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3436/99
INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ SILVA SOARES
CPF Nº 102.961.662-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 023/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria de Nazaré Silva Soares, como tudo dos autos consta.

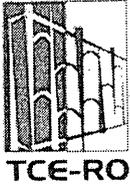
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar Legal** o Ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à ex-servidora MARIA DE NAZARÉ SILVA SOARES, Gari I, Nível I, Faixa 09, CPF nº 102.961.662-00, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal Serviços Públicos, conforme Decreto nº 7.008, de 7 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 1638, de 8 de abril de 1999, fundamentado nos termos do artigo 165, III, “d” da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Determinar** à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho, que promova as seguintes correções na Planilha de Proventos da ex-servidora:





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

a) Retificar o cálculo da proporcionalidade de 19/30 (dezenove trinta avos) do vencimento básico incidente sobre o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

b) Retificar o percentual da parcela denominada Quinquênio de 20% para 30% sobre a remuneração, nos termos do artigo 112 da Lei nº 901/90;

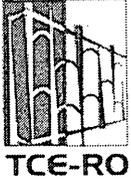
c) Excluir a parcela complementação de Salário Mínimo, caso a soma das Parcelas que compõem os proventos da servidora forem superiores ao Salário Mínimo vigente no país;

IV - Determinar à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho, que comprove as correções mencionadas no item III perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho, faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de controle interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar Ciência desta decisão à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho;

VII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões para o acompanhamento do feito;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

VIII – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008

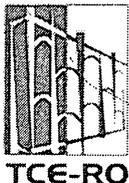

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0991 DE 07 / 05 / 2008.

Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3889/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 006/07
RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

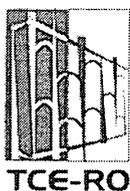
DECISÃO Nº 024/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 006/07, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 006/07, deflagrado pelo Município de Cacoal, com vistas ao preenchimento de diversos cargos de Médicos, Assistentes Sociais, Psicólogos e Fisioterapeutas, para compor o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cacoal, conforme as especificações constantes do Edital, por estar em obediência aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004;

II – **Determinar** ao Município de Cacoal que observe o prazo de 5 dias a partir da publicação do Edital, para remessa de cópias e documentos pertinentes à matéria a esta Corte de Contas, conforme estatuído no artigo 19 “caput”, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004, sob pena incorrer nas sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão;

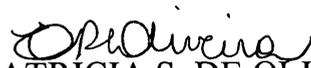
IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

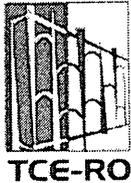
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3169/99
INTERESSADO: VALQUIMAR CARLOS VIANA
CPF Nº 286.680.812-68
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REFORMA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 025/2008 – 2ª CÂMARA

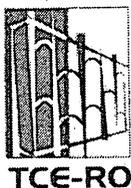
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do SD PM RE 03918-0 Valquima Carlos Viana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, em razão da perda de objeto deste processo, face ao retorno do policial militar ao serviço ativo da Corporação, através da Portaria nº 44/DIV INAT PENS, de 06 de junho de 2002, acarretando a desconstituição do ato de reforma, consubstanciado na Portaria nº 158/DP-6, de 10 de dezembro de 1998;

II - Dar ciência desta decisão ao interessado e ao Órgão de origem.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



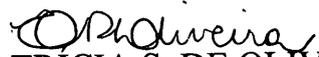
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

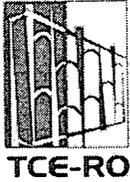
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1399/05
INTERESSADA: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2005
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 026/2008 – 2ª CÂMARA

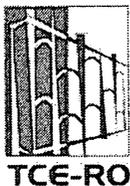
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/05, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2007, promovido pelo Município de Ariquemes, em virtude de ter sido realizado com arrimo em Lei municipal que não definiu, como condição para legitimar a contratação, as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, como disciplina o artigo 37, IX da Constituição Federal;

II – Determinar ao Prefeito do Município de Ariquemes que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, adote providências visando à prevenção de reincidência das impropriedades apontadas nos autos;

III – Recomendar ao Prefeito do Município de Ariquemes que adote medidas objetivando a edição de Lei que regulamente os casos de contratação por prazo determinado, disciplinando a seleção, regime jurídico, prazo de contratação, em consonância com os requisitos prescritos no permissivo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

constitucional previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e os princípios da igualdade, legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e publicidade;

IV – Encaminhar ao responsável cópias do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público de Contas, constantes dos autos, visando à orientação em futuras contratações emergenciais;

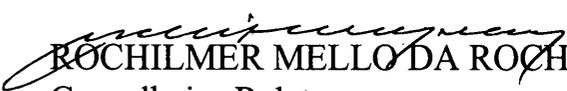
V – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

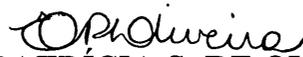
VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

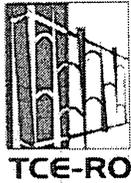
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5388/2005 - (APENSO PROCESSO Nº 6367/2005)
INTERESSADA: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/CPL/05
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 027/2008 – 2ª CÂMARA

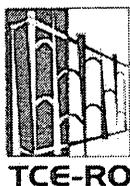
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 003/CPL/05, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento à Decisão nº 350/2006-1ª-CÂMARA pelo Prefeito de Ariquemes, Senhor Confúcio Aires Moura;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



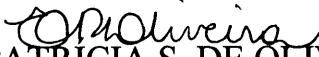
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

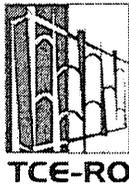
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0315/2008
INTERESSADA: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/2008
RESPONSÁVEL: JANETE MARIA PASQUALOTTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 028/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/08, do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

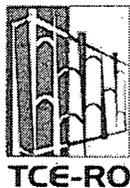
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº 001/2008, promovido pelo Município de Alvorada do Oeste visando à contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar, no valor estimado de R\$ 616.277,20 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



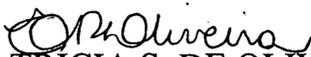
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

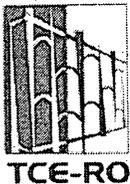
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3459/04
INTERESSADA: MARIA ISILDINHA FAVARO MARTINS
CPF Nº 598.760.502-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 029/2008 – 2ª CÂMARA

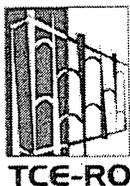
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Isildinha Favaro Martins, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, em face da anulação do Decreto inativatório tornado sem efeito por Decreto do Governador em 2 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0817, de 14 de agosto de 2007;

II - Comunicar à Secretaria de Estado da Administração e à interessada o teor do relatório e desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

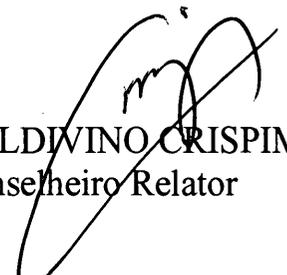


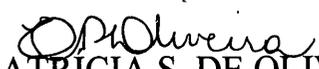
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

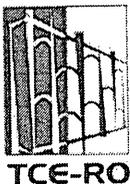
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2877/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
283/2007
RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

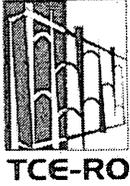
DECISÃO Nº 030/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 283/07, da Secretaria de Estado da Administração, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 283/2007, com o objetivo de recrutamento e seleção de servidores para provimento de 109 vagas no cargo de médico e 56 vagas no cargo de enfermeiro, em caráter emergencial por excepcional interesse público, para atender no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, às Unidades de Saúde do Estado, visando assegurar o direito à saúde previsto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - Determinar ao Secretário Estadual de Administração, Senhor Valdir Alves da Silva que comprove, perante esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta decisão, as admissões decorrentes de concurso público em substituição às contratações por prazo determinado, sob pena de incorrer em multa prevista no mesmo artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;



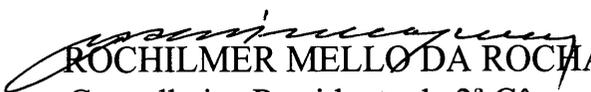
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

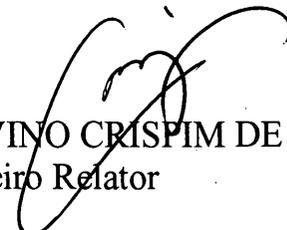
III - **Comunicar** ao interessado o inteiro teor do relatório e desta decisão;

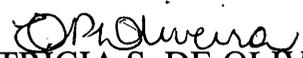
IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

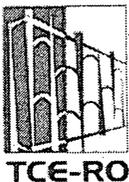
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0991 DE 07 / 05 / 2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4926/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AOS
1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR JAIRO PRIMO BENETTI
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

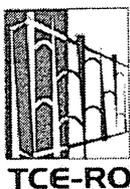
DECISÃO Nº 031/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatórios de Gestão Fiscal, referentes aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2006, da Câmara do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Rolim de Moura, relativas aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2006, de responsabilidade de Jairo Primo Benetti, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Determinar ao gestor que, sob pena de ser considerado reincidente e passível de aplicação de sanções por parte do Tribunal de Contas, observe os prazos para encaminhamento e publicação da documentação pertinente à Gestão Fiscal;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

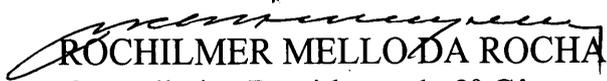
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos à prestação de contas gerais da Câmara Municipal.

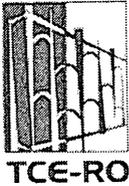
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1084/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AOS
1º E 2º SEMESTRES DE 2006
RESPONSÁVEL: GERALDO JOSÉ ZANOTELLI
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 032/2008 – 2ª CÂMARA

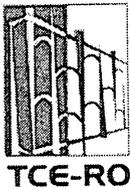
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes aos 1º e 2º Semestres de 2006, da Câmara do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Monte Negro, relativas ao 1º e 2º semestres de 2006, de responsabilidade de Geraldo José Zanotelli, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Determinar ao gestor que, sob pena de ser considerado reincidente e passível de aplicação de sanções por parte do Tribunal de Contas, observe os prazos para encaminhamento e publicação da documentação pertinente à Gestão Fiscal, bem como proceda o registro da Receita Corrente Líquida, conforme publicação oficial do Município;

III - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos à prestação de contas gerais da Câmara Municipal.

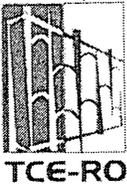
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0991 DE 07/05/08
Servidor

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1727/00
INTERESSADA: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA
CPF Nº 138.888.702-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 033/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Raimunda Ribeiro da Silva, como tudo dos autos consta.

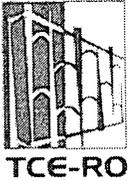
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais à **RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 138.888.702-91, Cadastro nº 019747, no cargo de Gari I, Nível I, Faixa 07, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do Município de Porto Velho, conforme Decreto Municipal nº 7.445, de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.748, de 10 de janeiro de 2000;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Município de Porto Velho e ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, que adotem medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, de conformidade com as determinações esculpidas no artigo 37 da Instrução Normativa de nº 003/99-TCE-RO, sob pena da multa estatuída no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

OP



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

IV - Determinar à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de controle interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

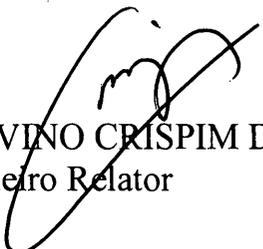
V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

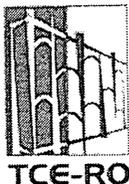
Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0991 DE 07 / 05 / 2008
Servidor Keley



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 02251/01
INTERESSADA: MARIA MARTINS DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE
MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

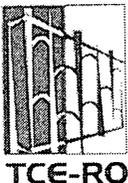
DECISÃO Nº 034/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Martins da Silva, beneficiária do ex-servidor José Rocha da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, concedida à MARIA MARTINS DA SILVA, beneficiária do ex-servidor JOSÉ ROCHA DA SILVA, Zelador – Nível Elementar - Profissões Práticas I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Rolim de Moura, falecido em 08.09.2000, conforme ato concessório nº 029/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.675, de 12.02.2001, retificado pelo Ato nº 155/ROLIM PREVI/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0714, de 14.03.2007, fundamentado no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 55, I; 59, II, “a” e 113 da Lei Municipal nº 895/99, de 24 de agosto de 1999;

II - Determinar o registro do, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

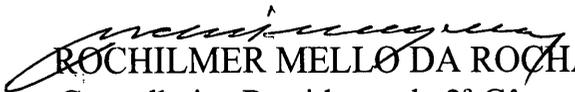
III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

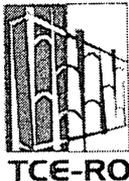
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 02648/04
INTERESSADO: DADIVAR PEREZ
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 035/2008 – 2ª CÂMARA

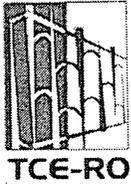
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3ª SGT PM RE 00827-2 Dadivar Perez, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

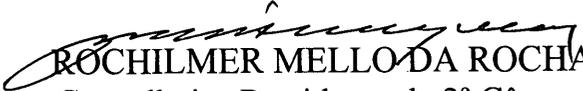
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



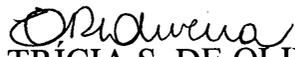
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

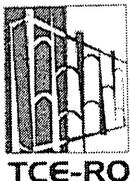
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 02668/04
INTERESSADO: PAULO MOLINA DE SOUZA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 036/2008 – 2ª CÂMARA

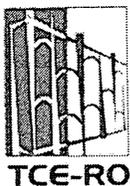
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do Subtenente PM RE 00809-0 Paulo Molina de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

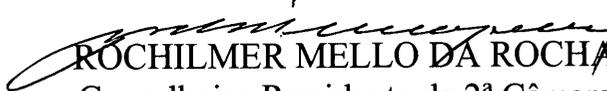
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

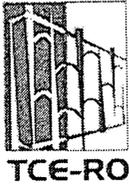
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 03926/04
INTERESSADO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 037/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00936-7 Carlos Rodrigues da Silva, como tudo dos autos consta.

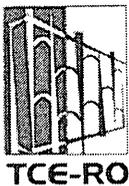
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

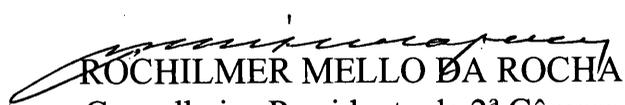
OP



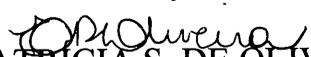
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

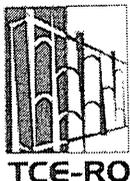
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 03927/04
INTERESSADO: ERON CUNHA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 038/2008 – 2ª CÂMARA

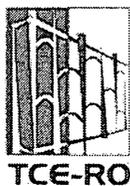
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00933-1 Eron Cunha de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA



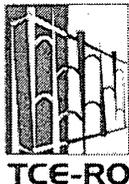
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 03929/04
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 039/2008 – 2ª CÂMARA

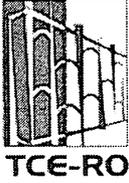
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 1º Tenente PM RE 00597-1 Francisco de Assis Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas, da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

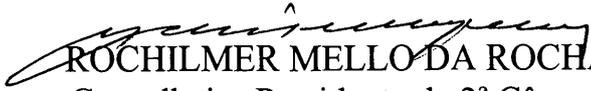
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

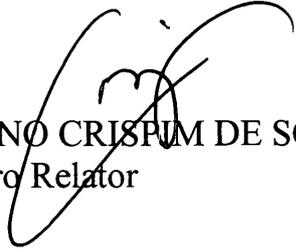


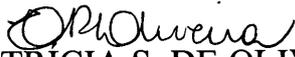
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

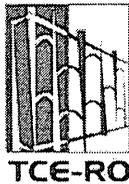
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 03741/07
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 040/2008 – 2ª CÂMARA

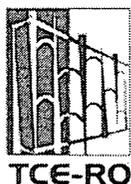
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Projeto de Lei Orçamentária, exercício de 2008, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar Adequado nos termos dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, combinado com os artigos 134 e 135 da Constituição Estadual e 4º, I, “c” da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Governo do Estado de Rondônia, para o exercício de 2008;

II - Alertar ao Chefe do Poder Executivo do Estado, que atente para os prazos de envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos dos artigos 135, § 3º, II da Constituição Estadual, combinado com o artigo 4º, I, “c” da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO;

III - Encaminhar cópia desta Decisão à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como subsídio para o exame da matéria no âmbito daquele Poder;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

IV - **Dar ciência** desta Decisão e Relatório ao Governador do Estado de Rondônia;

V - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para posterior apensamento ao Processo que versará sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, relativo ao exercício de 2008.

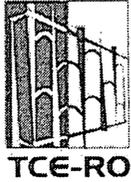
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0371/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/
SUPEL/ 2008
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

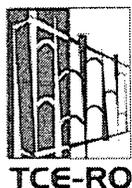
DECISÃO Nº 041/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 002/SUPEL/2008, do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública nº 002/08/CPLO/SUPEL/RO, realizado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP, para a Construção de Pontes em Concreto Armado na RO-473, no trecho: Urupá/Alvorada do Oeste, nos Municípios de Urupá (Lote I) e Alvorada do Oeste (Lotes II e III), sobre os cursos d'água: Lote I – Rio Urupá, km 2,57, com 110,00m de extensão; Lote II – Rio Muqui Km 21,4 com 68,00m de extensão e Lote III – Ribeirão Cacau, Km 28,22, com 45,00m de extensão, com sessão de abertura marcada para o dia 12 de março de 2008, às 09:00 horas, na sala de abertura de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, para que acompanhe a execução do contrato objeto do presente edital, quando das inspeções “*in loco*” no Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP bem como, a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sob o cumprimento do contrato, objeto desta Licitação, e especificamente sobre os recolhimentos previdenciários obrigatórios a serem feitos



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

pela Contratada, como pressupostos de regularidade dos pagamentos, analisando-o sobre a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Carta Magna do País;

III - **Recomendar** ao Departamento de Viação e Obras Públicas que, ao efetuar os pagamentos de parcelas, verifique obrigatoriamente os recolhimentos previdenciários;

IV - **Determinar** o prosseguimento do certame na forma legal;

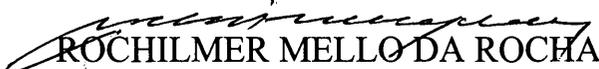
V - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto;

VI - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados;

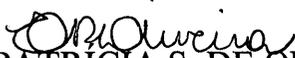
VII - **Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo**, com o fito de dar cumprimento ao item II desta decisão.

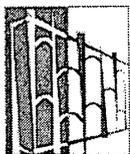
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1713/94
INTERESSADA: INEZ RODRIGUES DE MACÊDO
CPF Nº: 109.602.793-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 176/07-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 042/2008 – 2ª CÂMARA

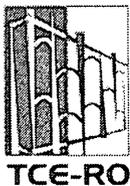
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez (cumprimento da Decisão nº 176/07-2ªCM-TCE-RO) da Senhor Inez Rodrigues Macedo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumprido o item II da Decisão nº 176/07-2ªCM/TCE-RO;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Órgão de origem;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

IV – Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

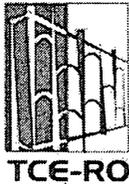
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3727/97
INTERESSADO: GERSEY BIANCO MARTINS
CPF Nº: 451.078.319-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 134/2007-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 043/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 134/2007-2ªCM/TCE-RO) de Gersey Bianco Martins, como tudo dos autos consta.

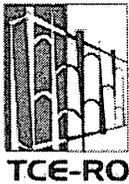
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 134/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Gersey Bianco Martins, CPF nº 451.078.319-15, no cargo Técnico de Assuntos Legislativo, 00395, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 008/MD/97, publicado no Diário da Assembléia Legislativa nº 03/97, com proventos proporcionais ao tempo de serviços, na forma do artigo 232, III, “d” da Lei Complementar nº 68/92;

III - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

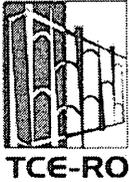
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3321/98
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE BRITO
CPF Nº 025.090.834-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 136/2007-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 044/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 136/2007-2ªCM/TCE-RO), do Senhor José Carlos Cavalcante de Brito, como tudo dos autos consta.

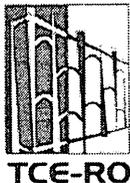
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 136/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor José Carlos Cavalcante de Brito, CPF nº 025.090.834-49, no cargo de Técnico em Assuntos Legislativos, cadastro nº 0060, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 031/98/MD, publicado no Diário da Assembléia Legislativa nº 06/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 232, III, “c” da Lei Complementar nº 68/92;

III - Determinar o registro, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

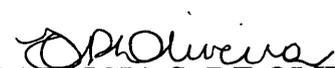
VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

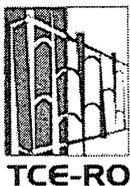
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4646/99
INTERESSADA: MARIA LÚCIA LÁZARO DE JESUS
CPF Nº: 061.025.142-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 141/2007-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 045/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 141/2007-2ªCM/TCE-RO) de Maria Lúcia Lázaro de Jesus, como tudo dos autos consta.

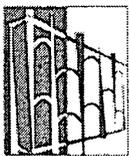
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 141/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Lúcia Lázaro de Jesus, CPF nº 061.025.142-20, no cargo de Agente Penitenciário, cadastro 74.862-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 13/01/99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4239/99, com proventos integrais, na forma do artigo 40, “a” da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “a” da Lei Complementar nº 68/92;

III – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

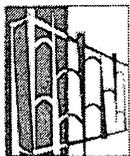
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4512/00
INTERESSADO: OREBE NEIVA SOARES
CPF Nº: 286.637.052-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 144/2007-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 046/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 144/2007-2ªCM/TCE-RO) de Orebe Neiva Soares, como tudo dos autos consta.

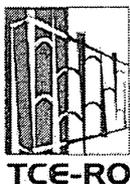
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 144/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Orebe Neiva Soares, CPF nº 286.637.052-04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 0.752.771-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 22/10/99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4369/99, com proventos integrais, na forma do artigo 40, III, “a” da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “a”, da Lei Complementar nº 068/92;

III – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

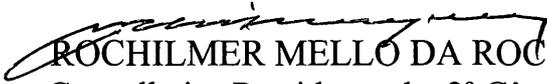
Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

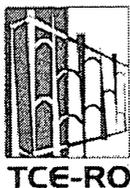
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0991 DE 07 / 05 / 2008

Servidor

Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0992/02
INTERESSADA: MARIA INEZ DE OLIVEIRA PEREIRA
CPF Nº: 203.449.539-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 300/2007-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 047/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 300/2007-2ª CM/TCE-RO) de Maria Inez de Oliveira Pereira, como tudo dos autos consta.

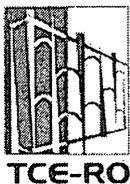
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumpridos os itens I e II da Decisão nº 300/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Inez de Oliveira Pereira, CPF nº 203.449.539-04, no cargo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries, cadastro nº 300.004.471, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 29/12/00, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4651/01, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, combinado com o parágrafo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

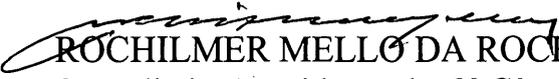
legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

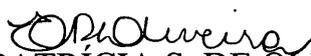
V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

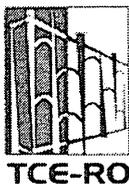
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2885/02
INTERESSADA: JÚLIA SANTOS DE CARVALHO
CPF Nº: 162.189.222-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 304/07-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 048/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 304/07-2ªCM/TCE-RO) de Júlia Santos de Carvalho, como tudo dos autos consta.

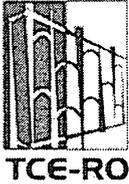
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 304/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Júlia Santos de Carvalho, CPF nº 162.189.222-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300005430, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 29/12/00, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4651/01, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

III – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais..

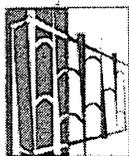
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2887/02
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA
CPF Nº: 702.093.247-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 309/07-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 049/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 309/07-2ªCM/TCE-RO) de Maria de Lourdes de Souza Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

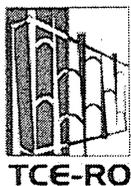
I - Considerar cumprido o item II da Decisão nº 309/07-2ªCM/TCE-RO;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



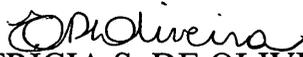
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

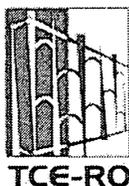
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2888/02
INTERESSADA: MARIA LIMA DA SILVA – CPF Nº: 113.903.952-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 305/07-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 050/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 305/07-2ªCM/TCE-RO) de Maria Lima da Silva, como tudo dos autos consta.

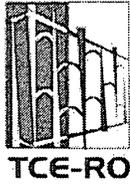
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 305/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Lima da Silva, CPF nº 113.903.952-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 300006535, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 23/10/00, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640/00 e retificado pelos Decretos s/nºs, de 08/09/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 111/04 e de 23/08/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0838/07, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição nº 20/98;

III – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

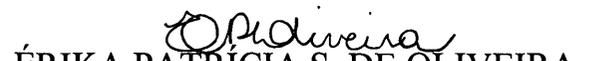
VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

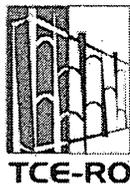
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2893/02
INTERESSADO: WALDEMIR LOPES DE SOUZA
CPF: 025.014.222-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 266/2007-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 051/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria voluntária (cumprimento da Decisão nº 266/2007-2ªCM/TCE-RO) de Waldemir Lopes de Souza, como tudo dos autos consta.

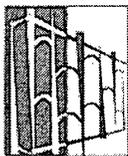
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumprido o item II da Decisão nº 266/07-2ªCM/TCE-RO;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

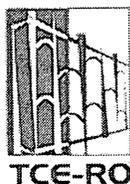
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3911/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
47/2007
RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
FRANKLIM M. DUARTE
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 052/2008 – 2ª CÂMARA

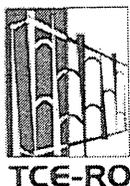
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 47/07, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 047/2007, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Recomendar ao Pregoeiro de Ariquemes que adote o termo “ANULAÇÃO” no desfazimento de futuros editais de licitação, com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo sua divulgação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

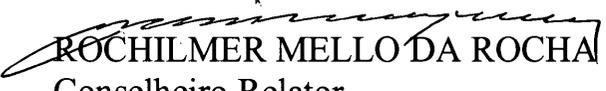
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

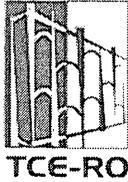
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

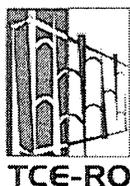
PROCESSO Nº: 0409/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2008
RESPONSÁVEIS: BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CELSON CABRAL SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELIABE LEONE DE SOUZA
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 053/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2008, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 01/CEL/08, promovido pelo Município de Ouro Preto do Oeste, tendo como objeto formação do Registro de Preços de Combustíveis e Lubrificantes, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, com valor estimado em R\$ 1.433.113,87 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos);



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

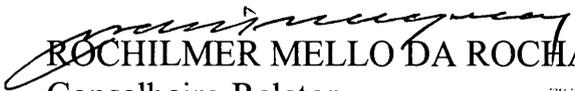
III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008



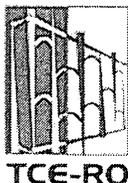
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator



ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1855/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 5º E 6º BIMESTRES DE 2007 E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

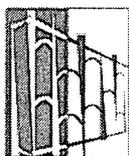
DECISÃO Nº 054/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais Resumidos da Execução Orçamentária, referentes aos 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2007, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor Municipal que cumpra o prazo de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 11, V, “a” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, bem como que detalhe melhor as demonstrações e as avaliações quanto ao cumprimento das Metas Fiscais, nos moldes do artigo 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de Ariquemes, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

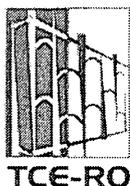
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0522/98
INTERESSADA: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: ANÁLISE DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/95
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SOUZA MELO
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 055/2008 – 2ª CÂMARA

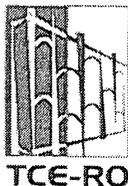
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de concurso público – Edital nº 001/95, do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar prejudicada a análise dos autos em razão da existência da Decisão nº 623/2007, proferida em sessão de 13 de novembro de 2007/1ª Câmara/TCE-RO, relativa ao mesmo objeto;

II – Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

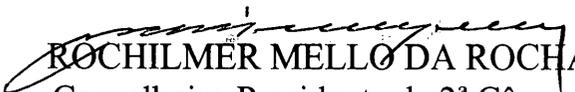
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

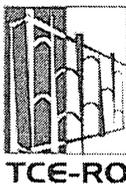
Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1001 DE 21 / 05 / 2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1524/05
INTERESSADA: MARIA PEREIRA DE JESUS
CPF Nº 170.300.486-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 056/2008 – 2ª CÂMARA

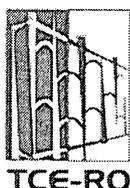
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria Pereira de Jesus, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais de MARIA PEREIRA DE JESUS, cadastro 300003508, com CPF nº 170.300.486-87 e RG nº 1024.442-SSP/MG, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo Professora Nível III, Referência “10”, com carga horária de 40 horas semanais, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme Decreto Estadual de 10 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0865, de 24 de outubro de 2007;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

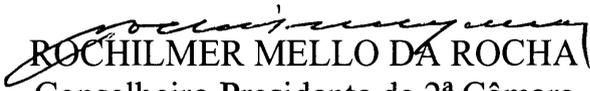
legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

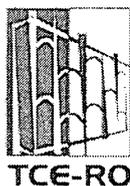
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1001 DE 21 / 05 / 2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2671/04
INTERESSADO: WILSON FIRMINO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 057/2008 – 2ª CÂMARA

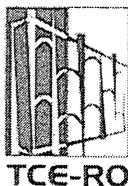
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00617-1 Wilson Firmino, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

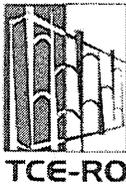
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2672/04
INTERESSADO: JOSÉ VALMIR FREIRE
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 058/2008 – 2ª CÂMARA

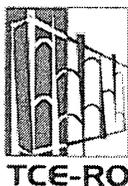
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM RE 00890-9 José Valmir Freire, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



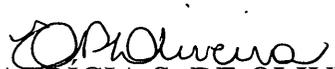
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

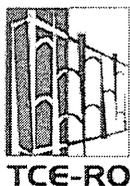
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1001 DE 21/05/2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3019/04
INTERESSADO: ALCIDES GAMA PESSOA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 059/2008 – 2ª CÂMARA

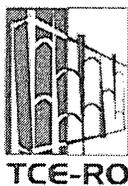
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 1º TEN PM RE 00760-6 Alcides Gama Pessoa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



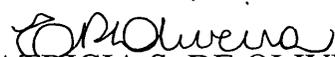
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

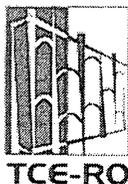
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1001 DE 21 / 05 / 2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0463/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/CPL/2008
RESPONSÁVEL: LUIS FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 060/2008 – 2ª CÂMARA

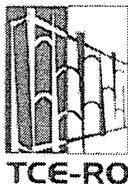
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/CPL/2008, do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das providências de sua alçada;

II - Comunicar ao interessado e ao Tribunal de Contas da União o teor desta decisão;

III – Recomendar ao gestor do Município de Machadinho do Oeste, que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos cujos recursos têm origem na União Federal, sendo que tais processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao TCE-RO;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

IV – Arquivar cópias dos autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

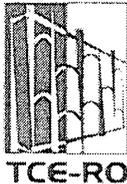
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0491/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/08 – TIPO: MENOR
PREÇO POR ITEM
RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 061/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Edital de Concorrência Pública nº 004/08 – Tipo: Menor Preço por Item, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

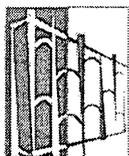
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/08, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos, material penso e material permanente pelo período de 12 (doze) meses ~~a fim de atender~~ as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cacoal, com valor estimado em R\$ 5.957.972,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais), por estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

II – **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

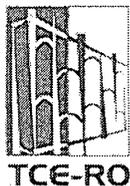
PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0199/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/08
RESPONSÁVEL: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
C.P.F. Nº 223.554.729-04
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 062/2008 – 2ª CÂMARA

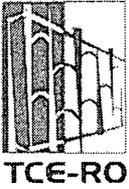
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 001/08, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para adoção das providências de sua alçada;

II – Comunicar ao interessado e ao Tribunal de Contas da União, o teor desta decisão;

III – Recomendar ao gestor do Município de Ji-Paraná que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos cujos recursos têm origem na União Federal, sendo que tais processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento a esta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

IV – **Arquivar** cópia dos autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

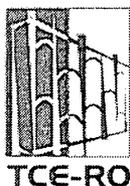
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1771/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 024/2007/CPL/
SESAU
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 063/2008 – 2ª CÂMARA

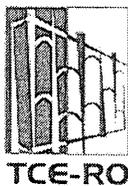
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2007/CPL/SESAU, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento à Decisão nº 363/2007-1ª CÂMARA pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, Maria Aparecida Botelho;

II – Comunicar ao responsável o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



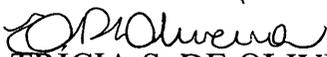
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

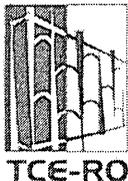
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3361/97
INTERESSADO: SEBASTIÃO AUGUSTINHO DOS SANTOS
(INTERVENTOR NATURAL DE LUÍS CARLOS
MARQUES DOS SANTOS – BENEFICIÁRIO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

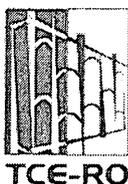
DECISÃO Nº 064/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Luís Carlos Marques dos Santos (filho menor), beneficiário da ex-servidora Maria Elizabete Marques Aguiar, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal temporária com proventos integrais instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em benefício de LUÍZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS, beneficiário da ex-servidora MARIA ELIZABETE MARQUES AGUIAR, no cargo de Gari I – Nível I – Faixa 03, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, falecida em 11.10.1994, conforme Portaria nº 090/2005, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.550, de 13 de maio de 2005, fundamentado nos artigos 10, I, 29 “caput” e 30, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 01/90;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

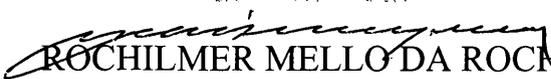
III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

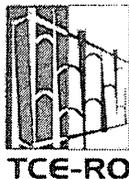
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2213/02
INTERESSADA: IVANI TODÃO PARRA
CPF Nº 365.535.309-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 065/2008 – 2ª CÂMARA

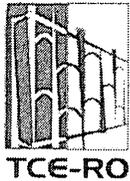
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Ivani Todão Parra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Arquivar os autos** que versam sobre a aposentadoria voluntária da senhora **IVANI TODÃO PARRA**, visto que o ato concessório foi anulado e a interessada retornou ao serviço;

II - **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Ariquemes que observe atentamente os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria dos servidores do município, em especial as novas regras advindas das Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03 e 47/05;

III - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Ariquemes que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

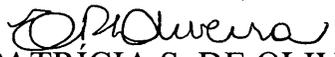
IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

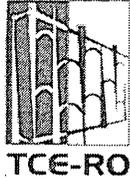
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2214/02
INTERESSADO: IZAÍAS MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 060.786.722-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

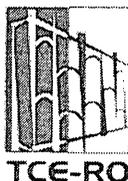
DECISÃO Nº 066/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Izaías Moreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à **IZAÍAS MOREIRA DA SILVA**, CPF nº 060.786.722-15, Cadastro nº 044-2, no cargo de Operador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes, conforme Portaria nº 035/IPEMA/2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 4.939 de 12 de março de 2002, retificada pela Portaria nº 001/IPEMA/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0686, de 31 de janeiro de 2007, e fundamentada no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

III - **Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

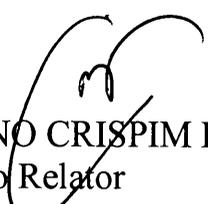
IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

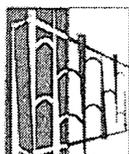
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

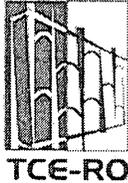
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2644/04
INTERESSADO: ANTÔNIO NEVES
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 068/2008 – 2ª CÂMARA

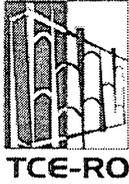
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00459-9 Antônio Neves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

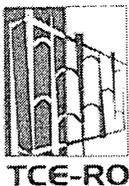
Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1001 DE 21 / 05 / 2008.
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2645/04
INTERESSADO: MELCHISEDEC MONTEIRO ALBINO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 069/2008 – 2ª CÂMARA

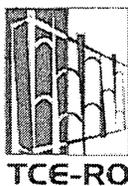
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00609-9 Melchisedec Monteiro Albino, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

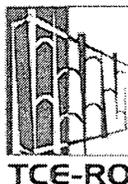
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2669/04
INTERESSADO: HÉLIO SOARES RIBEIRO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 070/2008 – 2ª CÂMARA

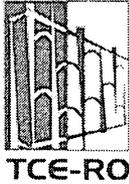
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do Sub Tenente PM RE 00853-3 Hélio Soares Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

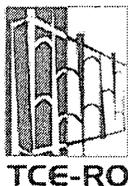
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0207/08
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO FISCALIZAÇÃO
E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES
ASSUNTO: BALANCETE – SETEMBRO DE 2007
RESPONSÁVEL: JAIR FERREIRA QUEIROZ
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

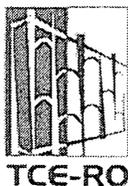
DECISÃO Nº 071/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Balancete de Setembro de 2007, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem Resolução de Mérito, de acordo com os artigos 29 da Resolução nº 037/2006/TCE-RO e 267, V do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária), em razão da duplicidade de documentos contábeis face ao Processo nº 3459/07/TCE-RO.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

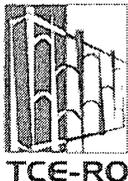
a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4963/98
INTERESSADO: JOSÉ VERÍSSIMO DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
193/2007-2ªCM/TCE-RO
CPF Nº 174.707.147-15
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 072/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de José Veríssimo da Costa – Cumprimento da Decisão nº 193/2007-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

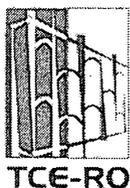
I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 193/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

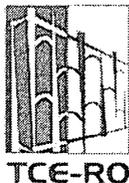
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4965/98
INTERESSADA: MARIA CLARISSA TAUMATURGO LEMOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 702/2006-2ªCM/TCE-RO
CPF Nº 169.544.833-20
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 073/2008 – 2ª CÂMARA

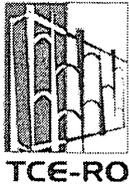
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez – cumprimento da Decisão nº 702/2006-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 702/06-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Clárisa Taumaturgo Lemos, CPF 169.544.833-20, no cargo de Enfermeira, cadastro nº 69.097-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 12/03/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4005/98, com proventos integrais, na forma do artigo 232, inciso I, § 2º, da Lei Complementar 068/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

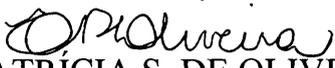
V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

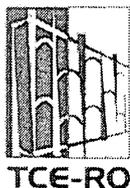
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3136/99
INTERESSADA: MARIA APARECIDA GOMES
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
90/2007-2ªCM/TCE-RO
CPF Nº 364.415.119-91
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 074/2008 – 2ª CÂMARA

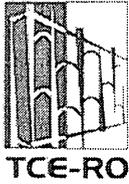
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria Aparecida Gomes (cumprimento da Decisão nº 90/2007-2ªCM/TCE-RO), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 90/07-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Aparecida Gomes, CPF nº 364.415.119-91, no cargo de Professora de 1º e 2º graus para o Ensino Fundamental e Médio, cadastro nº 0565.261-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 30.11.98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4170/99, com proventos integrais, na forma do artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar o registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

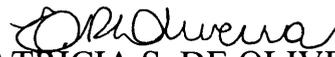
V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

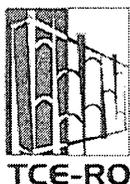
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3398/99
INTERESSADO: MANOEL ANASTÁCIO GOMES
CPF Nº 011.603.622-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 708/2006-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

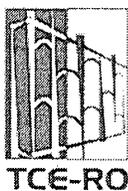
DECISÃO Nº 075/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Manoel Anastácio Gomes (cumprimento da Decisão nº 708/2006-2ªCM/TCE-RO), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar** cumprido o item II da Decisão nº 708/06-2ªCM/TCE-RO;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

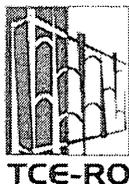
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3400/99
INTERESSADA: MARIA HELENA JERÔNIMO DE ARAÚJO
CPF Nº 596.019.062-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
709/2006-2ªCM/TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 076/2008 – 2ª CÂMARA

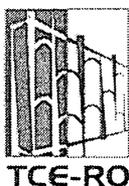
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria Helena Jerônimo de Araújo (cumprimento da Decisão nº 709/2006-2ªCM/TCE-RO), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 709/06-2ªCM/TCE-RO;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

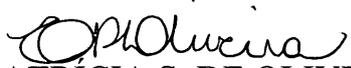
IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

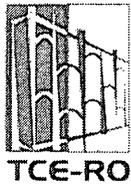
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0196/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/SEMAD/07
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 077/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMAD/07, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

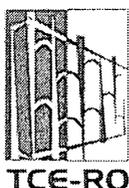
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ji-Paraná que, doravante, em futuros procedimentos:

a) observe a tempestividade, quando da remessa dos documentos constantes no artigo 19, caput, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004;

b) informe com precisão o prazo de vigência dos contratos de trabalho por prazo determinado;

c) abstenha-se de contratar Monitores de Ensino ou cargos similares a professores leigos, observando a vedação imposta pelas Leis Federais nºs 9.424/96 e 9.394/96, bem como observe a meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 10.172/2001;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

d) implemente gestão de recursos humanos de forma efetivamente planejada em consonância com os Princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência;

e) cumpra o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, quando das futuras contratações;

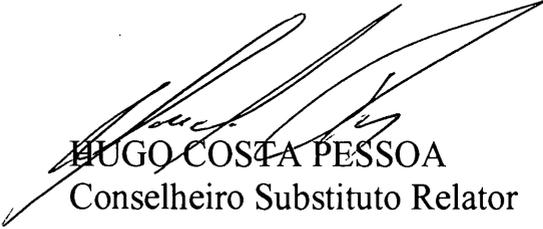
II - **Encaminhar** cópia do Relatório Técnico de fls. 122 a 126 ao signatário das determinações acima para conhecimento;

III - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

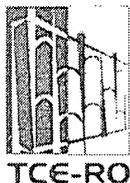
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1461/05
INTERESSADO: ANTÔNIO TEÓFILO DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 078/2008 – 2ª CÂMARA

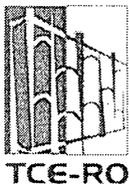
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 1º SGT PM RE 00929-0 Antônio Teófilo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 1º SGT PM RE 00929-0 ANTÔNIO TEÓFILO DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 019/SS ADM/CRH, de 07 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0226, de 14 de março de 2005, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

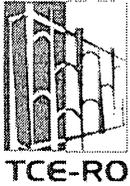
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2615/04
INTERESSADO: JOSÉ JORGE DE AGUIAR DOS SANTOS
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 079/2008 – 2ª CÂMARA

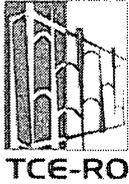
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CEL PM RE 00887-0 José Jorge de Aguiar dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do CEL PM RE 00887-0 JOSÉ JORGE DE AGUIAR DOS SANTOS, consubstanciado no Decreto nº 10.781, de 22 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.382, de 23 de dezembro de 2003 (fl. 35) e na Portaria nº 061/DP-10, de 30 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

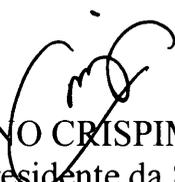
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

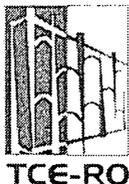
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2616/04
INTERESSADO: AVELINO POMPEU DE SANTANA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 080/2008 – 2ª CÂMARA

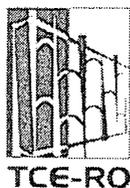
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00556-7 Avelino Pompeu de Santana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 3º SGT PM RE 00556-7 AVELINO POMPEU DE SANTANA, consubstanciado na Portaria nº 054/DP-10, de 29 de dezembro de 2003, retificada pela Portaria nº 10/DIV INAT, de 14 de janeiro de 2005 (fl. 35), por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

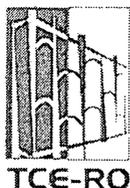
Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1033 DE 09/07/2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2617/04
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 081/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00876-5 Francisco das Chagas Araújo da Silva, como tudo dos autos consta.

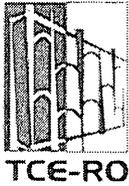
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 3º SGT PM RE 00876-5 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 052/DP-10, de 29 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE

Three handwritten signatures are present at the bottom of the page. The first signature is a long, horizontal stroke. The second signature is a circular mark with a vertical line through it. The third signature is a stylized, circular mark.

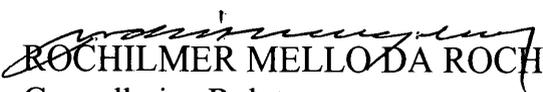


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

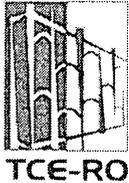
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2618/04
INTERESSADO: EDIMILSON DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 082/2008 – 2ª CÂMARA

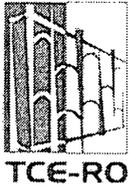
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00836-3 Edimilson da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do ST PM RE 00836-3 EDIMILSON DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 046/DP-10, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.391, de 13 de janeiro de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE

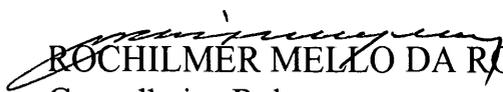


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

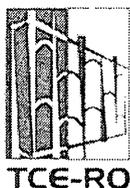
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1033 DE 09 / 07 / 2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2619/04
INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 083/2008 – 2ª CÂMARA

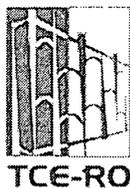
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00938-1 João José de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada 3º SGT PM RE 00938-1 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, consubstanciado na Portaria nº 045/DP-10, de 22 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

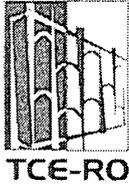
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2620/04
INTERESSADO: SÉRGIO DURANS TEIXEIRA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 084/2008 – 2ª CÂMARA

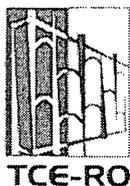
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00432-9 Sérgio Durans Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00432-9 SÉRGIO DURANS TEIXEIRA, consubstanciado na Portaria nº 040/DP-10, de 22 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

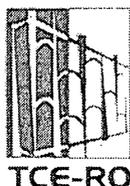
SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3027/04
INTERESSADO: AFONSO COSTA SOBRINHO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 085/2008 – 2ª CÂMARA

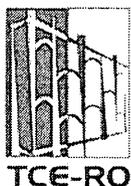
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00560-8 Afonso Costa Sobrinho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00560-8 AFONSO COSTA SOBRINHO, consubstanciado na Portaria nº 016/DP-10, de 20 de maio de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

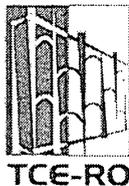
Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1033 DE 09/07/2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3921/04
INTERESSADO: EUDES VIEIRA MACÁRIO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 086/2008 – 2ª CÂMARA

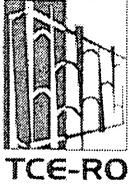
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00778-5 Eudes Vieira Macário, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00778-5 EUDES VIEIRA MACÁRIO, consubstanciado na Portaria nº 029/DP-10, de 30 de julho de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

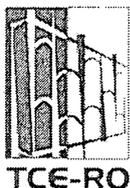
Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1033 DE 09 / 07 / 2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0263/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/2008/CPL
RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RUBENS MILOCH
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

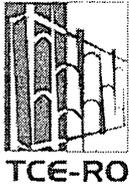
DECISÃO Nº 087/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/08, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº 001/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, com regime de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à reforma da Praça Vitória, com valor estimado em R\$ 671.943,42 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos);

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

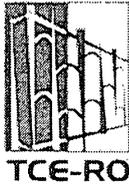
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0464/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2008/CACOAL
RESPONSÁVEIS: SUELI ALVES ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL
ANTÔNIO DO AMARAL
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

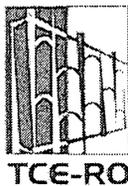
DECISÃO Nº 088/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2008, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2008, Tipo Menor Preço Por Item, da Prefeitura Municipal de Cacoal, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, com o propósito de atender às necessidades das Secretarias e Gabinete da Prefeitura do Município de Cacoal, com valor estimado em R\$ 1.440.741,84 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02;

II - **Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Cacoal;

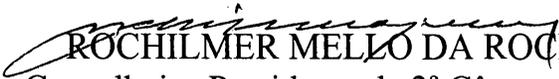


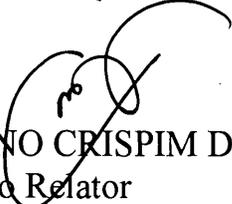
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

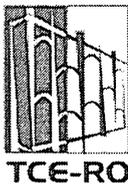
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0780/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 005/CPL/08
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 089/2008 – 2ª CÂMARA

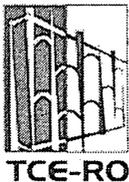
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 005/08/CPLO/SUPEL/RO, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Ministério das Cidades, posto ser o Órgão repassador dos recursos, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/SNT, de 15 de janeiro de 1997, para adoção das providências de sua alçada;

II - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

III - Recomendar ao gestor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, que observe o cumprimento do artigo 39 parágrafo único da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, que trata da análise de gastos cujos recursos tem origem na União Federal, cujos processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao Tribunal de Contas do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia, bem como, observe o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 001/97 STN, de 15 de janeiro de 1997;

IV – Arquivar cópias dos autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

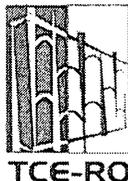
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0125/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
004/CPL/2007
RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 090/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 004/CPL/2007, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacoal, em razão da perda do seu objeto, face à **ANULAÇÃO** do Edital de Concorrência Pública nº 004/2007/CPL, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Alertar** à gestora do Município de Cacoal, que a Administração pública somente poderá proceder à abertura de licitação quando lhe for possível indicar a existência de recursos orçamentários disponíveis a cobrir as despesas decorrentes de futuros contratos, de acordo com o artigo 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 167, II, da Constituição Federal, na qual veda a realização de despesas e assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários adicionais;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

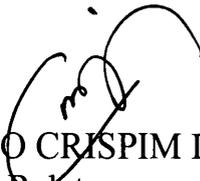
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Comunicar** à interessada o teor desta decisão, arquivando-se os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

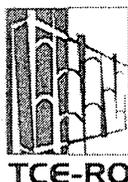
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 442/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/08
RESPONSÁVEL: WANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 091/2008 – 2ª CÂMARA

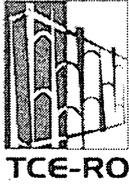
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/08, do Município de Nova União, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar LEGAL** o Edital de Concurso Público nº 001 de 8 de fevereiro de 2008, realizado pela Prefeitura do Município de Nova União, para o provimento de diversos cargos nas áreas de Educação, Administração e Saúde, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 19 e 20 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004;

II – **Recomendar** ao Prefeito que faça observar, nos próximos editais, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas;

III - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

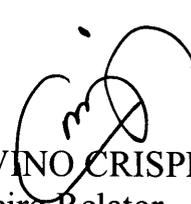
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

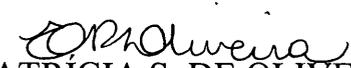
IV – Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

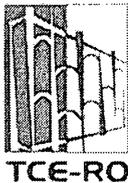
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2873/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 087/07/CPL/PMJP –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 625/07-2ªCM/TCE/RO
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
CPF Nº 136.097.269.20
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 092/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão nº 087/07/CPL, do Município de Ji-Paraná (cumprimento da Decisão nº 625/07-2ªCM), como tudo dos autos consta.

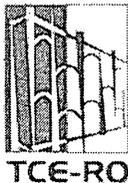
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar** cumprido o item II da Decisão nº 625/2007- 2ª Câmara;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

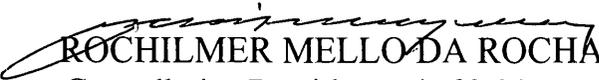
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



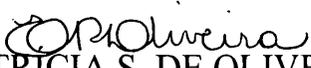
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

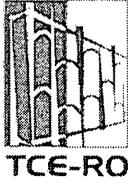
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2965/07
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2007/SUPEL/SRP/RO CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 676/07/2ªCMTCE-RO
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
CPF Nº 297.915.882-87
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 093/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão Presencial nº 092/2007/SUPEL/SRP/RO, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (cumprimento da Decisão nº 676/2ªCM), como tudo dos autos consta.

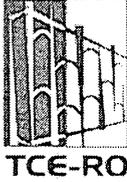
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar** cumprido o item II da Decisão nº 676/2007-2ªCÂMARA/TCE-RO;

II – **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

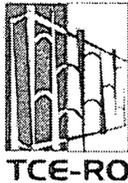
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1864/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 2º E 3º QUADRIMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
CPF Nº 595.606.732-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

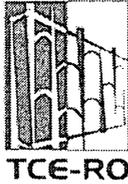
DECISÃO Nº 094/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária referente aos 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente aos 2º e 3º Quadrimestre de 2007, do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Alertar**, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, ao Senhor **Reginaldo Ruttman**, Prefeito Municipal de Chupinguaia, que as Despesas com Pessoal efetuadas pelo Poder Executivo Municipal até o final do 3º Quadrimestre de 2007, **ultrapassaram** o limite prudencial de 90% do teto de 54% da Receita Corrente Líquida;

II - **Determinar** ao Senhor **Reginaldo Ruttman**, Prefeito do Município de Chupinguaia, a adoção de medidas administrativas visando o efetivo controle das despesas com pessoal, no exercício em curso, com vistas a não ultrapassar o limite prudencial e, conseqüentemente, tornar-se sujeito às medidas definidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – **Determinar** ao Senhor **Reginaldo Ruttman**, Prefeito do Município de Chupinguaia, que encaminhe o Anexo de Metas Fiscais relativo aos Resultados Nominal e Primário, como também os resultados alcançados em relação às metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao § 1º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/00, sob pena de sujeitar-se à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Proceder o apensamento** dos autos à Prestação de Contas do Município de Chupinguaia, referente ao exercício de 2007, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

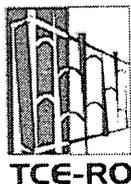
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1899/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 4º, 5º E 6º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: VALDIR DOMINGOS PIOVESAN
CPF Nº 517.282.309-34
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

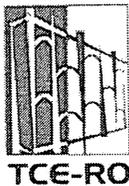
DECISÃO Nº 095/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre de 2007, do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Urupá, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Valmir Domingos Piovesan**, Prefeito Municipal, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II - **Determinar** ao Senhor **Valmir Domingos Piovesan**, Prefeito do Município de Urupá, que encaminhe junto a esta Corte de Contas, dentro do prazo estabelecido em Lei, o Anexo de Metas Fiscais, referente ao Resultado Primário estabelecido na LDO e o Relatório Anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

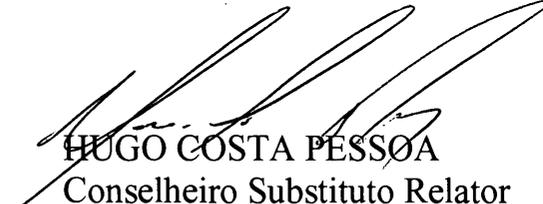
Município, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Proceder** o apensamento dos autos, à Prestação de Contas do Município de Urupá, referente ao exercício de 2007, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

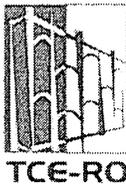
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1922/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, REFERENTES AO 1º E 2º SEMESTRES DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR AUGUSTO PORFÍRIO DOS SANTOS PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 096/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º e 2º Semestres de 2007, da Câmara do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

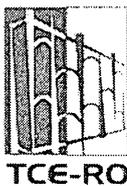
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste que continue realizando despesa com pessoal, na forma do artigo 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA

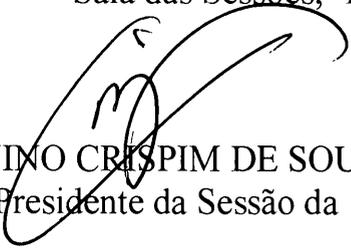


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

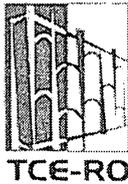
PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1924/07
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, REFERENTES
AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

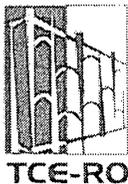
DECISÃO Nº 097/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente aos 1º e 2º Semestres de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Buritis que cumpra o prazo de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 11, V, “a” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, bem como, o prazo de publicação dos mesmos, em atendimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

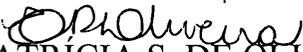
III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritis, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

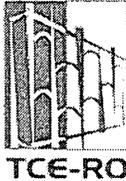
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0439/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2008/CPL
RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
FRANKLIN MOREIRA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

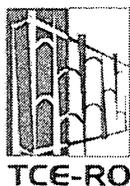
DECISÃO Nº 098/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2008/CPL, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, tendo por finalidade o registro de preços de material médico-hospitalar, com valor estimado em R\$ 2.690.136,14 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e trinta e seis reais e quatorze centavos);

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

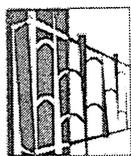

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008.

Servidor

Kelly



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4611/01 (APENSO Nº 1772/2002)
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/FUNDAÇÃO RIO MADEIRA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 01/2000 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS - PROHACAP
RESPONSÁVEIS: ADELINO ÂNGELO FOLADOR
PREFEITO
ENE GLÓRIA DA SILVEIRA
EX-REITOR DA UNIR
DANTE RIBEIRO DA FONSECA
EX-DIRETOR PRESIDENTE DA RIOMAR
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

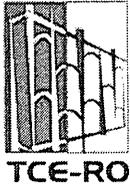
DECISÃO Nº 099/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 01/00, do Município de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Cacaulândia, tendo como contratada a Fundação Rio Madeira, com supervisão da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para a execução do Programa de Capacitação de Professores Leigos, através do Contrato nº 001/2000, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei Federal nº 8.958/93;

II – Comunicar aos interessados o teor desta decisão;



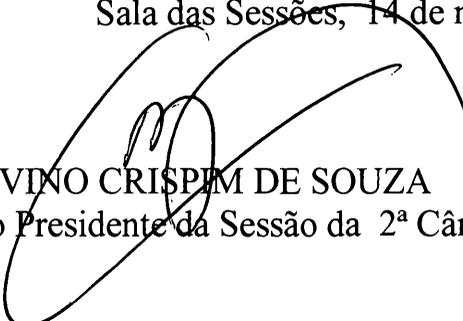
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

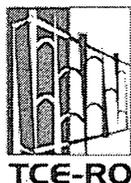
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1948/07
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º
E 3º QUADRIMESTRES DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

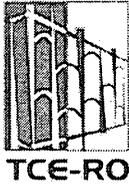
DECISÃO Nº 100/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º e 3º Quadrimestres de 2007, da Câmara do Município de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré, relativa ao 2º Quadrimestre de 2007, de responsabilidade do Vereador José Ribamar Inácio Aguiar, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - **Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré, relativos ao 3º Quadrimestre de 2007, de responsabilidade do Vereador José Ribamar Inácio Aguiar, **não atendem** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - **Determinar** ao Gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré, que apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, justificativa a esta Corte sobre a não apresentação de informações junto ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007, das Despesas com Pessoal, nos termos previstos no artigo 55, I, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV - **Determinar** ao Gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré, que apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, justificativa a esta Corte sobre a não apresentação de informações junto ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007, dos dados de Disponibilidade de Caixa, nos termos previstos no artigo 55, III, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

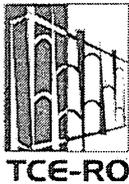
V - **Determinar** ao Gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré, que apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias** da ciência desta decisão, justificativa a esta Corte sobre a não apresentação de informações junto ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007, dos dados de Restos a Pagar, nos termos previstos no artigo 55, III, “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - **Alertar** ao Gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré que o não atendimento no prazo fixado das determinações contidas nos itens III, IV e V desta decisão, sujeita-o às penalidades previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006;

VII - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que se proceda o acompanhamento das determinações constantes dos itens III, IV e V desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

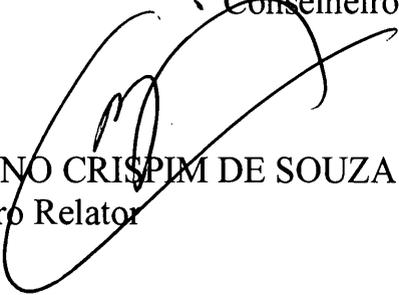


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

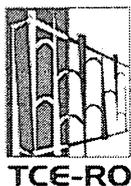
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

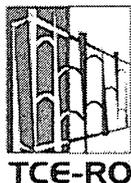
PROCESSO Nº: 0222/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 004/1996
RESPONSÁVEL: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
EX-PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 101/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Atos de Admissão de Pessoal, referente ao Edital de Concurso Público nº 004/96, do Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal os atos de Admissão de Pessoal dos servidores: Rozival Maia Cavalcante, Pelegriano Leite de Oliveira, Francisco Gildevan Barboza, Erisvanha Ramos de Souza, Ivan Pimenta Albuquerque, Erenildo Campos Batista, Patrícia Miranda Andrade, Joaquim Ferreira de Brito, Valmor Alves de Souza, Charle Cardoso da Silva, Maria Claudia Borba, Marilene Lopes da Rocha, Sidney Jorge Coutinho, Maria de Fátima Silva, Enoque Gonçalves da Silva, Davi Marques dos Santos, Sherlys Cristina Moura, Liflália Tíndale de Souza, Maria Denice da Silva, Albertina da Silva Vieira, Raimunda Pinto Santos, Douglas Rafael Lins de Souza, Márcia Gomes da Silva, Maria Lucia Cruz da Silva, Nilson Dias da Silva, Miguel Costa Sales, Pedro Cardoso Da Silva, Francisco Edson da Silva, César Augusto Silva de Castro, Meire Magalhães Gusmão, Onesina Pantoja, Maria de Nazaré Lacerda de Melo, Humberto Miranda de Andrade, Maria Auxiliadora Tavares Rodrigues, Vândio França do Nascimento, Auxiliadora Oliveira da Silva Martins, Raimundo Cleudecí de Paula Chaves, Sandra Souza de Oliveira Casaroli, Maria Grigório Chaves de Carvalho, Suely Terezinha Corrêa dos Santos, Lucenir Leonora da Silva Gianizelle, Edilson Gomes Silva, Erineide



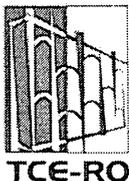
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Nascimento Rosenha, Neuza Batista Gomes, Francimeire da Silva Oliveira, Manoel Bernardo de Souza, Marcos Antonio Sherder da Silva, Manoel Rosas de Luna, Valcifran de Paula Cunha, Maria Rosa Nascimento Silva, João Amadeu Ribeiro da Silva, Elenilda Santos da Silva, Marcone Henrique Lopes, Edilene Feliciano da Silva, Silvana Farineli da Silva, Maria Raimunda Pereira da Silva, Cheila Cristina Silva de Lima, Marta de Almeida dos Reis, Ozanir Rodrigues da Silva, Angelita Novaes das Chagas, Aristides Pantoja Limoeiro, Raimunda Nonata de Oliveira, Meire Socorro Carvalho do Nascimento, Vadelucio Nunes da Cruz, Rogério Pereira de Lima, Jair Pereira de Lima, José Marcelo Vargas Pinto, Grassineide Resende Menezes, Maria Conceição de Oliveira, Maria das Graças Antelo Cortez, Renato Silva de Araújo, Diacui de Oliveira Perseghine, Silas Queiroz dos Santos, Adriana Moreira Nunes e Jurandina da Silva Raimundo, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de Candeias do Jamari, deflagrado através do Edital nº. 004/96, para o provimento de diversos cargos para compor seu Quadro de Pessoal sob o Regime Celetista, em razão da apresentação dos Termos de Posse não descaracterizar e nem invalidar as contratações, cujos vínculos empregatícios se deram com o ingresso dos Servidores no Serviço Público Municipal no ano 1996 em pleno vigor da Resolução nº 04/1992/TCE-RO;

II - Determinar o registro dos atos de admissões de Pessoal, decorrentes do Concurso Público, realizado pelo Município de Candeias do Jamari, deflagrado por meio do Edital nº 004/96, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao atual gestor do Município de Candeias do Jamari, que atente aos requisitos insertos pela Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 quando da remessa de documentos pertinentes aos atos de Admissão de Pessoal para análise de legalidade e registro por esta Corte, sob pena de incorrer nas sanções prevista nos artigos 55, da Lei Complementar nº 154/96 e 103, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

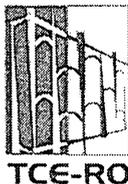
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1047/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/CPL/2008
RESPONSÁVEIS: SUELI ALVES ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL
SILVINO GOMES DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
CACOAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 102/2008 – 2ª CÂMARA

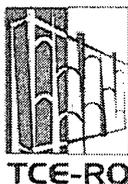
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/CPL/2008, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Ministério do Esporte, posto ser o Órgão repassador dos recursos, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/97-SNT, para adoção das providências de sua alçada;

II - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

III - Recomendar à gestora do Município de Cacoal, que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos, cujos recursos têm origem na União Federal, cujos processos administrativos estão desobrigados do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

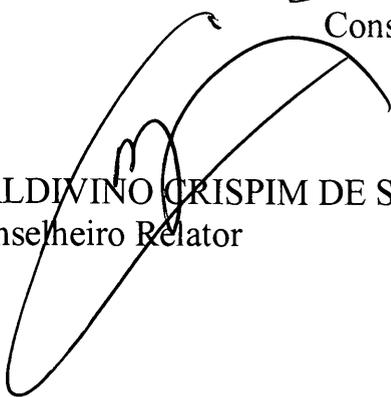
encaminhamento a esta Corte, bem como observe o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/97-SNT;

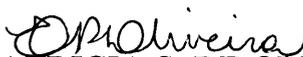
IV – Arquivar cópias dos autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

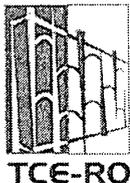
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2027/99
INTERESSADA: LÚCIA REGINA HENRIQUE DUARTE (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

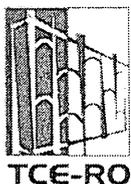
DECISÃO Nº 103/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Lúcia Regina Henrique Duarte (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Almir de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de LÚCIA REGINA HENRIQUES DUARTE, beneficiária do ex-servidor ALMIR DE OLIVEIRA, Professor Leigo – Classe NM, nível 01, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 21/05/1997, conforme ato concessório nº 019/DEPREV/1998, de 15 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.146, de 15/12/1998, retificado pelo Ato nº 106/DIPREV/2.005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0301, de 04/07/2005, fundamentado no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, bem como os artigos 5º, I, 8º, § 1º da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87;

II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - **Dar ciência desta decisão** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

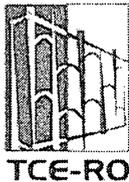
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2650/04
INTERESSADA: MARIA DE JESUS FERREIRA DE MENDONÇA
CPF Nº 084.441.372-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

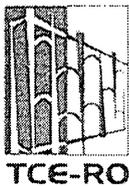
DECISÃO Nº 104/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por Invalidez da Senhora Maria de Jesus Ferreira de Mendonça, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do **Relator**, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais de **MARIA DE JESUS FERREIRA MENDONÇA**, cadastro nº 004212, CPF nº 084.441.372-00 e RG nº 83773-SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível “I”, faixa “6”, com carga horária de 40 horas semanais, com fulcro no artigo 40, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 28, §§ 1º, 2º, 6º e 7º da Lei nº 146/02, conforme Decreto Municipal nº 9.316, de 18 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 2337, de 20 de fevereiro de 2004;

II - **Determinar** o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, o II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

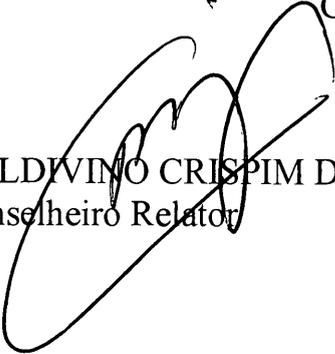
IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

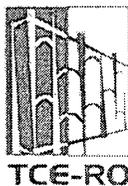
Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2642/04
INTERESSADO: TELSON FERREIRA LIMA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 105/2008 – 2ª CÂMARA

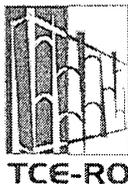
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00726-6 Telso Ferreira Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** o Processo de nº 2642/2004 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 3º **SARGENTO PM RE 00726-6 TELSO FERREIRA LIMA**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 049/DP-10, de 29 de dezembro de 2003;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

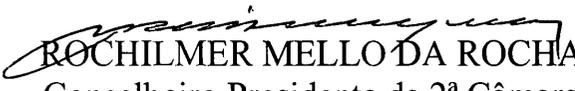
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

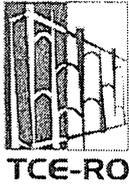
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2667/04
INTERESSADO: JOSÉ HUMBERTO RAMOS
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 106/2008 – 2ª CÂMARA

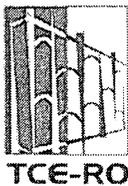
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00681-0 José Humberto Ramos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** o Processo de nº 2667/04 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 3º **SARGENTO PM RE 00681-0 JOSÉ HUMBERTO RAMOS**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 044/DP-10 de 22 de dezembro de 2003;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

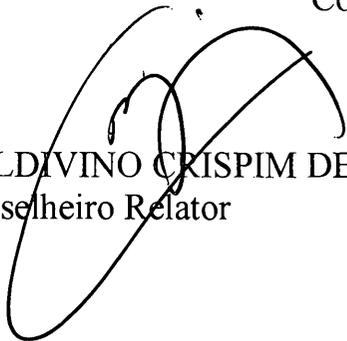


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

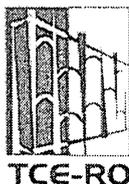
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2670/04
INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 107/2008 – 2ª CÂMARA

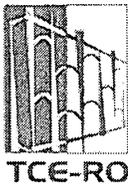
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00546-4 Antônio José Martins, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do ~~Tribunal~~ de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** o Processo de nº 2670/04 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do policial militar **SUB TEN RE 00546-4 ANTÔNIO JOSÉ MARTINS**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 048/DP-10, de 22 de dezembro de 2003;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

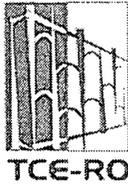
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3925/04
INTERESSADO: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 108/2008 – 2ª CÂMARA

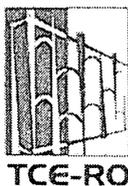
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00742-4 José Paulino de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** o Processo de nº 3925/04 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 3º **SARGENTO PM RE 00742-4 JOSÉ PAULINO DE SOUZA**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 030/DP-10, de 26 de agosto de 2004;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

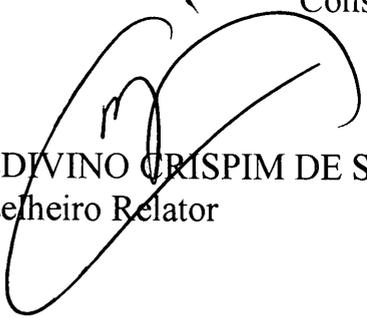


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

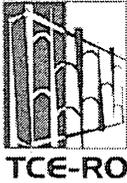
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3928/04
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES JORGE
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 109/2008 – 2ª CÂMARA

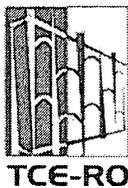
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 1º SGT PM RE 00910-9 Francisco das Chagas de Moraes Jorge, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Encaminhar** o Processo de nº 3928/04 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 1º **SARGENTO PM RE 00910-9 FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES JORGE**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 030/DP-10 de 26 de agosto de 2004;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a



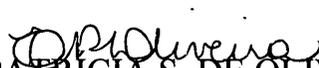
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

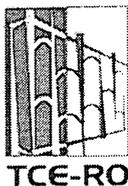
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1468/08
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2008/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
DAIANA LÍBIA DE OLIVEIRA VIEIRA
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

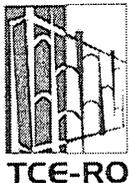
DECISÃO Nº 110/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0039/08/SUPEL/RO, do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2008, Tipo Menor Preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para aquisição de material permanente (retroescavadeira com pá carregadeira) para dar manutenção preventiva e corretiva nas rodovias estaduais, tendo como interessado o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02;

II - **Dar ciência** desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e à Superintendência Estadual de Licitações;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

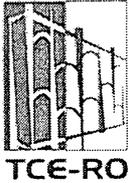
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3536/02
INTERESSADO: JUSCELINO REZENDE CORTEZ RIOS
CPF Nº 084.459.312-53
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 111/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00338-7 Juscelino Rezende Cortez, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

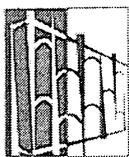
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA/
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2572/04
INTERESSADO: SANDOVAL PASSOS COUTINHO
CPF Nº 107.275.072-49
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 112/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00665-2 Sandoval Passos Coutinho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

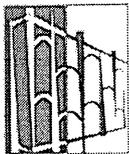
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2702/04
INTERESSADO: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 238.875.241-87
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 113/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00962-8 João Roberto de Oliveira Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

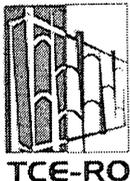
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Hugo Costa Pessoa
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

Érika Patrícia S. de Oliveira
ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2703/04
INTERESSADO: VALTER JACINTO DA SILVA
CPF Nº 114.066.312-72
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 114/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00590-7 Valter Jacinto da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

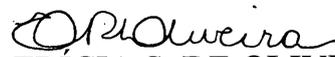
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

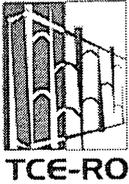
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2704/04
INTERESSADO: SEBASTIÃO MIRANDA DE OLIVEIRA
CPF Nº 152.061.902-25
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 115/2008 – 2ª CÂMARA

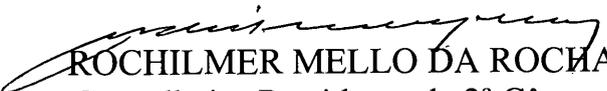
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00698-7 Sebastião Miranda de Oliveira, como tudo dos autos consta.

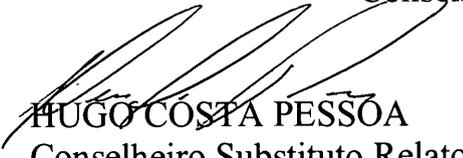
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

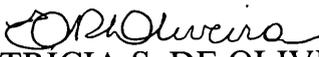
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

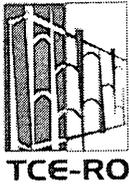
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2705/04
INTERESSADO: ALFRÍSIO DA SILVA FERREIRA
CPF Nº 389.966.939-87
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 116/2008 – 2ª CÂMARA

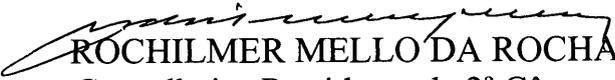
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00612-1 Alfrísio da Silva Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

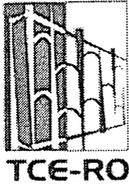
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2706/04
INTERESSADO: JORGE LUIZ DO ROSÁRIO SILVA
CPF Nº 137.783.153-15
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 117/2008 – 2ª CÂMARA

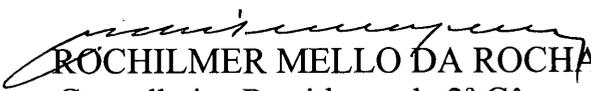
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00768-2 Jorge Luiz do Rosário Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

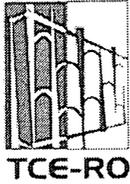
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2707/04
INTERESSADO: JOSÉ SEBASTIÃO SILVA
CPF Nº 198.232.313-20
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 118/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00548-8 José Sebastião Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

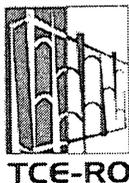
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2708/04
INTERESSADO: DOMINGOS JORGE AROUCHE
CPF Nº 113.637.032-34
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 119/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00516-5 Domingos Jorge Arouche, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

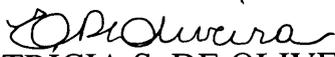
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

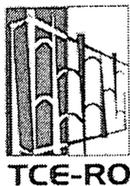
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2709/04
INTERESSADO: JOSÉ MARQUES FERREIRA
CPF Nº 105.251.572-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 120/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00866-2 José Marques Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

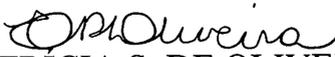
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

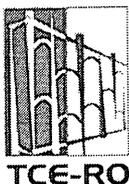
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2710/04
INTERESSADO: ALAIR ANTÔNIO SOUZA DOS REIS
CPF Nº 160.649.251-91
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 121/2008 – 2ª CÂMARA

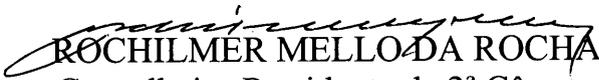
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00841-6 Alair Antônio Souza dos Reis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

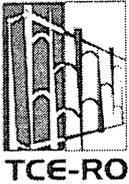
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3022/04
INTERESSADO: VALTER DE SOUZA
CPF Nº 245.374.971-49
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 122/2008 – 2ª CÂMARA

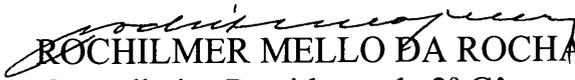
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 2º TEN PM RE 00950-01 Valter de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

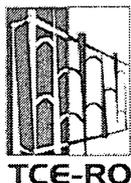
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

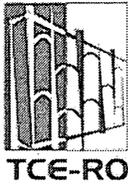
PROCESSO Nº: 0736/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 02/2008
RESPONSÁVEIS: JANETE PASQUALOTTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 123/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 02/08, do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 02/CPL/08, promovido pelo Município de Alvorada do Oeste, visando à contratação de empresa de transporte de educandos da Rede Estadual de Ensino naquele município durante o ano letivo de 2008, com valor estimado em R\$ 749.577,00 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais), por estar em estreita conformidade aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

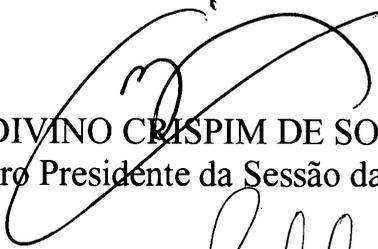
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

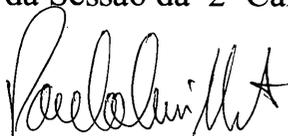
III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

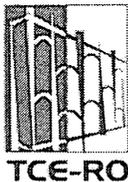
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1370/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/08
RESPONSÁVEIS: ELIABE LEONE DE SOUZA
PREGOEIRO
BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

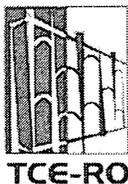
DECISÃO Nº 124/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 016/08, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 016/OG/CEL/08, promovido pelo Município de Ouro Preto do Oeste, visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e material de higiene e limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, com valor estimado em R\$ 816.389,30 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);

II – Determinar aos responsáveis que atentem para o prazo de encaminhamento de editais de licitação previsto na Instrução Normativa nº 15/TCE-RO-2005;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

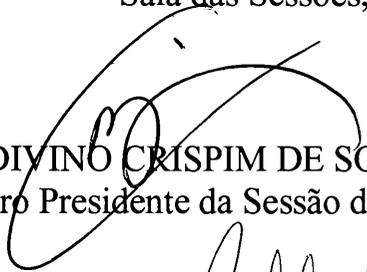
III – Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote a modalidade licitatória Pregão Eletrônico sempre que cabível e que insira as regras da Lei Complementar nº 123/06 nas futuras licitações;

IV – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

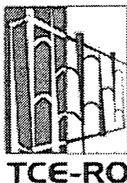
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0257/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2008
RESPONSÁVEIS: FRANKLIM MOREIRA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL
CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

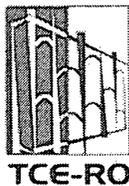
DECISÃO Nº 125/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/08, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, tendo por finalidade o registro de preços de medicamentos, com valor estimado em R\$ 4.452.873,50 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);

II – Determinar aos responsáveis que adotem providências para prevenir a reincidência nas irregularidades apuradas, notadamente a relativa à estimativa excessiva de consumo;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

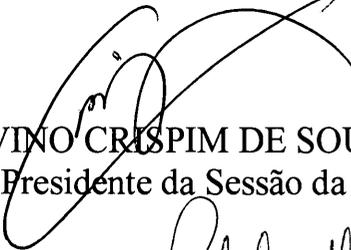
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

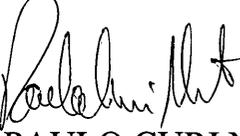
IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

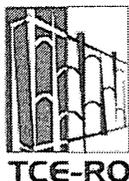
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4989/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

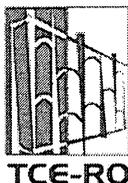
DECISÃO Nº 126/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da dispensa de licitação, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, visando à compra de imóvel para atendimento às necessidades daquela municipalidade, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – Determinar ao responsável que observe as formalidades dispostas no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente ao que se refere aos prazos de publicação da ratificação e a escolha do meio de divulgação (imprensa oficial do estado), sem prejuízo da publicidade em outros meios de comunicação, como o mural da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Ariquemes, caso assim entenda conveniente;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

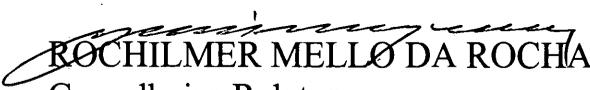
III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

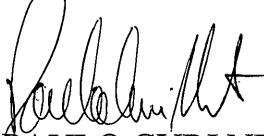
IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

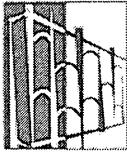
Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

Kelly



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0438/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 09/2008
RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
FRANKLIM MOREIRA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

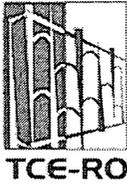
DECISÃO Nº 127/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/08, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2008, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Recomendar aos responsáveis que adotem o termo “ANULAÇÃO” no desfazimento de futuros editais de licitação, com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo sua publicidade no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

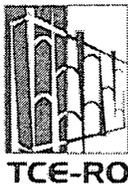
Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1627/02
INTERESSADO: FRANCISCO VIEIRA DO VALE COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

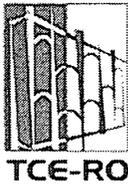
DECISÃO Nº 128/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Francisco Vieira do Vale Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Francisco Vieira do Vale Costa**, CPF nº 058.396.962-34, RG nº 8.424 SSP/RO, cadastro nº 1319-6, no cargo de vigia, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes, conforme Portaria nº 067/IPEMA/2006, de 08 de dezembro de 2006, e Decreto nº 0658, de 15 de dezembro de 2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

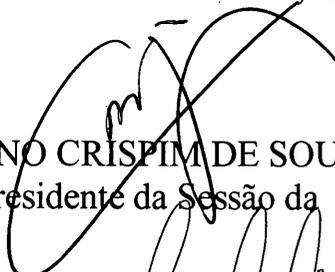
III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

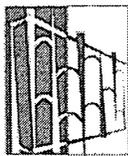
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3923/04
INTERESSADO: WALMIR LEANDRO DE FARIAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 129/2008 – 2ª CÂMARA

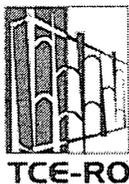
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Walmir Leandro de Farias, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Walmir Leandro de Farias**, CPF nº 077.588.631-19, RG nº 142.247 SSP/ES, cadastro nº 300003275, no cargo de vigia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, conforme Decreto de 12 de novembro de 2007, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

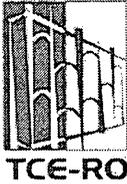
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1628/02
INTERESSADA: EUNIR ALVES APOLINÁRIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

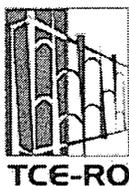
DECISÃO Nº 130/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Eunir Alves Apolinário, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora **Eunir Alves Apolinário**, CPF nº 543.214.506-56, RG nº 317.413 SSP/RO, cadastro nº 331-0, no cargo de Zeladora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, conforme Portaria nº 020/IPEMA/2001, de 01 de outubro de 2001, retificada pela Portaria nº 046/IPEMA/2006, de 28 de agosto de 2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

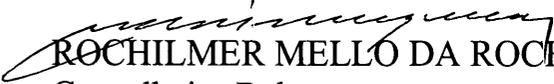
IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

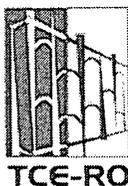
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008 -
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

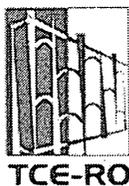
PROCESSO Nº: 1867/02
INTERESSADOS: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
GALDINO (ESPOSA)
LEANDRO UALAN RODRIGUES GALDINO (FILHO)
AMANDA CAROLINE RODRIGUES GALDINO
(FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 131/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira (esposa), Lenandro Ualan Rodrigues Galdino (filho) e Amanda Caroline Rodrigues Galdino (filha), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Lindomar Fennes Venâncio Galdino, CPF nº 554.646.964-15, RG nº 511.525 SSP/RO, cadastro nº 001020 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na SEMPLA. A pensão foi materializada conforme Portaria IPAM nº 0113/99, publicada no Diário Oficial do Município nº 1688, de 26/08/99, retificada pela Portaria nº 263/2007/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3137, de 25/10/07, com fulcro no artigo 10, I, combinado com os artigos 16, I, e 29 da Lei Complementar nº 01/90, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cuius*, em caráter vitalício para sua



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

esposa **Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Galdino**, CPF nº 283.544.942-68, RG nº 312.931 SSP/RO, e o restante dividido em duas partes iguais à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter temporário aos seus filhos **Leandro Ualan Rodrigues Galdino e Amanda Caroline Rodrigues Galdino**, representados por sua mãe **Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Galdino**;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

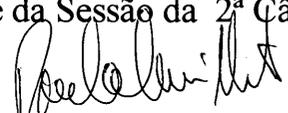
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

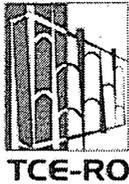
Participaram da Sessão o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** (Relator); o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**; o Conselheiro Presidente da Sessão **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1080/04
INTERESSADO: JOAQUIM FERNANDES LACERDA (ESPOSO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

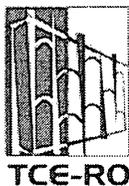
DECISÃO Nº 132/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Joaquim Fernandes Lacerda (esposo), beneficiário da ex-servidora Adélia Conceição Lacerda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora Adélia Conceição Lacerda, CPF nº 304.401.901-00, RG nº 371.907 SSP/MT, cadastro nº 2-7 que, em vida, ocupava o cargo de Agente de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração. A pensão foi materializada conforme Portaria nº 383/G.P./IPSM, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.404, de 30.01.2004, com fulcro no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição, combinado com os artigos 46, I e 105, ambos da Lei Municipal 759, de 04.10.99, correspondente à totalidade dos proventos da *de cujus*, em caráter vitalício para seu esposo **Joaquim Fernandes Lacerda**, CPF nº 077.631.661-34, RG nº 130.874 SSP/MT;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

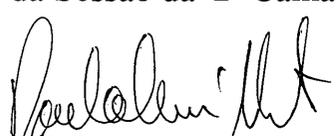
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

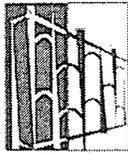
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1513/05
INTERESSADA: MAKELINE ALVES RAMOS OLEGÁRIO (ESPOSA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

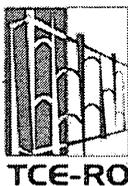
DECISÃO Nº 133/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Makeline Alves Ramos Olegário, beneficiária do ex-servidor Vilson Olegário da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor Vilson Olegário da Silva, CPF nº 486.197.365-15, RG nº 0480568987 SSP/BA, cadastro nº 300024136 que, em vida, ocupava o cargo de Técnico Tributário, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, consubstanciado no Ato nº 104/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 143/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0834, de 06.09.2007, com fulcro no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com o artigo 22, I da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente à totalidade dos proventos do *de cuius*, em caráter vitalício, para sua esposa **Makeline Alves Ramos Olegário**, CPF nº 034.918.606-52, RG nº 10.409.297 SSP/MG;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

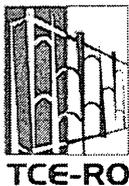
Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

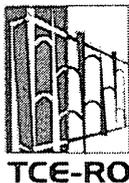
PROCESSO Nº: 4712/04
INTERESSADA: MARIA ZANCANARO ZANELLA (ESPOSA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 134/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Zancanaro Zanella (esposa), beneficiária do ex-servidor João Batista Zanella, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor João Batista Zanella, CPF nº 337.495.077-91, RG nº 2078402 SSP/PR, cadastros nº 300016563 e 300016564 que, em vida, ocupava o cargo de Médico, lotado na SESAU. A pensão foi materializada conforme Ato nº 082/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0131, de 19/10/2004, retificado pelo Ato nº 008/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0699, de 21/02/07, com fulcro no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I e 50, II da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente à razão de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Maria Zancanaro Zanella**, CPF nº 854.682.318-91, RG nº 5.281.237-6 SSP/SP;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

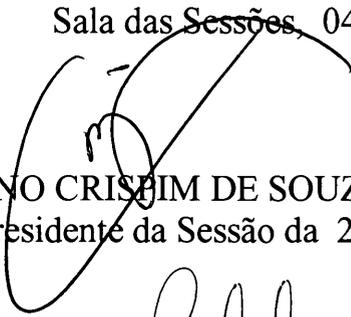
III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

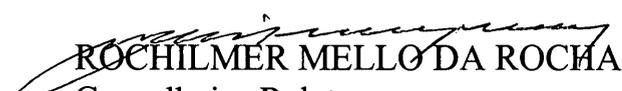
IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

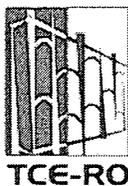
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

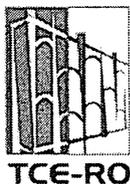
PROCESSO Nº: 2078/99
INTERESSADOS: FERNANDO ANTÔNIO PELÚCIO FALCÃO (ESPOSO)
FERNANDO ANTÔNIO PELÚCIO FALCÃO FILHO
(FILHO)
FLÁVIO REGIS TORRES FALCÃO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 135/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Fernando Antônio Pelúcio Falcão (esposo), Fernando Antônio Pelúcio Falcão Filho e Flávio Regis Torres Falcão (filhos), beneficiários da ex-servidora Valéria Aguiar Torres Falcão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora Valéria Aguiar Torres Falcão, CPF nº 234.766.213-91, RG nº 03740-80 SSP/CE, cadastro nº 234.766.213-91 que, em vida, ocupava o cargo de Secretária Parlamentar classe AAP-2, lotada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. A pensão foi materializada conforme Ato nº 112/DEPREV/97, retificado pelo Ato 151/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3943, de 16/02/1998, retificado pelo Diário Oficial do Estado nº 0834, de 06/09/2007, com fulcro no artigo 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, como também no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) dos proventos da *de cujus*, em caráter vitalício para seu esposo **Fernando Antônio Pelúcio Falcão**, CPF nº



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

119.808.693-91, RG nº 2084919 SSP/CE, e o restante dividido em duas partes iguais à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter temporário aos seus filhos: **Fernando Antônio Pelúcio Falcão Filho e Flávio Regis Torres Falcão**, representados por seu pai Fernando Antônio Pelúcio Falcão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

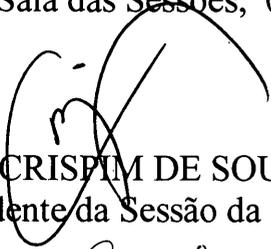
III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

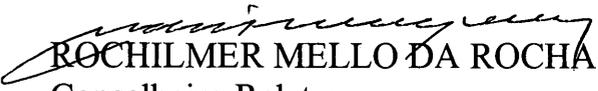
IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

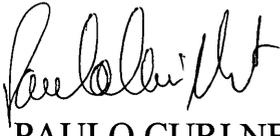
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

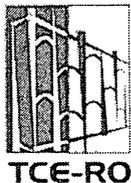
Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

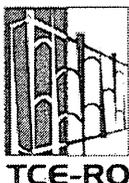
PROCESSO Nº: 1797/94
INTERESSADOS: RITA LOPES MUNIZ (ESPOSA)
GEFERSON APARECIDO MUNIZ (FILHO)
HEMERSON LOPES MUNIZ (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 136/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Rita Lopes Muniz (esposa), Geferson Aparecido Muniz e Hemerson Lopes Muniz (filhos), beneficiários do ex-servidor Antônio Galvez Muniz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Antônio Galvez Muniz, CPF nº 085.227.312-68, RG nº 206.807 SSP/RO, cadastro nº 53.257-6 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. A pensão foi materializada conforme Título de Pensão nº 084/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3045, de 22 de junho de 1994, com fulcro na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Rita Lopes Muniz**, CPF nº 315.660.902-10, RG nº 68.863 SSP/RO, e o restante dividido em duas partes iguais à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter temporário aos seus filhos **Geferson Aparecido Muniz e Hemerson Lopes Muniz**, representados por sua mãe Rita Lopes Muniz;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

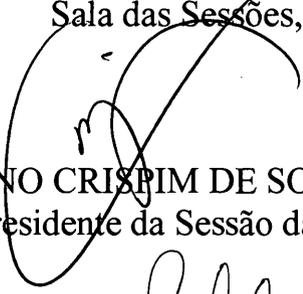
III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

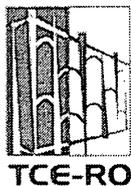
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

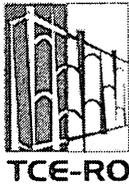
PROCESSO Nº: 2128/05
INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS CELESTINO TEIXEIRA
(ESPOSA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 137/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Francisca das Chagas Celestino Teixeira (esposa), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente de Álvaro Bueno Teixeira, CPF nº 185.111.638-91, RG nº 1.450.276-8 SSP/SP, cadastro nº 300024443, ex-servidor público estadual, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado de Educação. A pensão foi materializada conforme Ato nº 037/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 042/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0719 de 21.03.2007, com fulcro no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I e 50, I da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente à totalidade dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para sua esposa **Francisca das Chagas Celestino Teixeira**, CPF nº 698.080.662-91, RG nº 3.134.600 SSP/SP;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

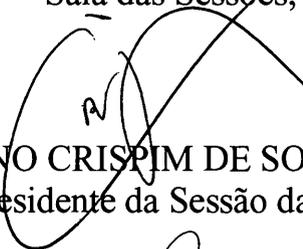
III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

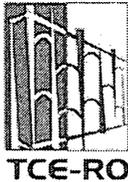
Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Relief



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3187/99
INTERESSADO: EMÍLIO LAVANHOLI
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

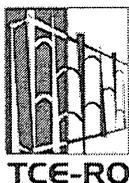
DECISÃO Nº 138/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do Soldado PM RE nº 01243-1 Emílio Lavanholi, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de Reforma do SD PM RE nº 01243-1 EMÍLIO LAVANHOLI, C.P.F. nº 036.882.488-80, RG nº 10.878.262 SSP/SP, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, CID 345.1/7, conforme Portaria nº 262/DP-6, de 30 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 0653, de 8 de dezembro de 2006, com fundamento no artigo 42, § 9º da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, combinado com o inciso II do artigo 96, e inciso V do artigo 99, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e, ainda, quanto à remuneração, com base no soldo integral de acordo com artigo 102 do Decreto-Lei nº 09-A/82;

II - **Determinar o Registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

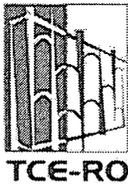
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3794/00
INTERESSADO: JARES DE SOUZA LIMA JÚNIOR
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

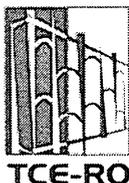
DECISÃO Nº 139/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Jares de Souza Lima Júnior, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de admissão do servidor **JARES DE SOUZA LIMA JUNIOR**, decorrente do Concurso Público realizado pelo Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Segurança Pública, deflagrado pelo Edital s/nº, de 24 de novembro de 1992, para compor o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia sob o Regime Estatutário no cargo de Agente de Polícia Civil, conforme Decreto s/nº, de 3 de setembro de 1996 (fls. 87) e Termo de Posse datado do dia 19 de setembro de 1996 (fls. 88), por estar em conformidade com a Resolução nº 04/1992/TCE-RO combinado com a Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, ambas desta Corte de Contas;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

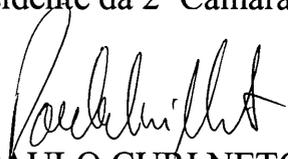
IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

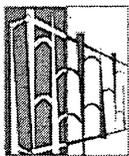
Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

Kelly



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

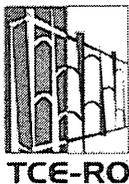
PROCESSO Nº: 3967/04
INTERESSADOS: PAULO ANTÔNIO DO NASCIMENTO BORGES
(ESPOSO)
MARCELO DOS SANTOS BORGES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 140/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Paulo Antônio do Nascimento (esposo) e Marcelo dos Santos Borges (filho), beneficiários da ex-servidora Maria de Nazaré dos Santos Borges, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte, em benefício de **PAULO ANTÔNIO DO NASCIMENTO BORGES** (viúvo) e pensão mensal temporária por morte em benefício de **MARCELO DOS SANTOS BORGES** (filho), instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, beneficiários de **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BORGES**, Auxiliar de Serviços Gerais – Classe A, referência 18, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, falecida em 18/03/2001, conforme Ato Concessório nº 053/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 109, de 16/09/2004, retificado pelo Ato nº 099/DIPREV/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0766, de 30/05/2007 e retificado novamente pelo Ato nº 154/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0834, de 06/09/2007, fundamentado no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

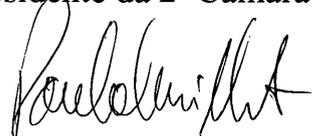
V- Arquivar os autos, após os trâmites legais.

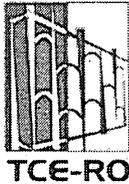
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0649/02
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ASSIS DE ASTRÊ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 141/2008 – 2ª CÂMARA

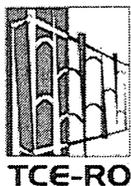
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria de Lourdes Assis de Astrê, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade à MARIA DE LOURDES ASSIS DE ASTRÊ, CPF nº 080.151.122-49, Cadastro nº 300001417, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital de Base de Rondônia, conforme Decreto Estadual s/nº, de 29 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4651, de 08 de janeiro de 2001, e fundamentado no artigo 40, § 1º, “III”, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Determinar à** Secretaria de Estado da Saúde que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, em vigor, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

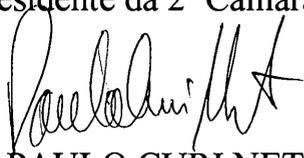
VI - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

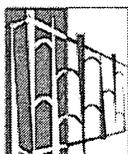
Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor: Kelly



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0584/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/08/
SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

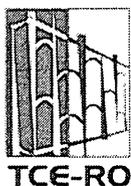
DECISÃO Nº 142/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 004/08/SUPEL/RO, do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 004/08/CPLO/SUPEL/RO, realizado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, para a Construção de Pontes em Concreto Armado na RO-205, no trecho: BR-364/Cujubim, no Município de Cujubim/RO, sobre os cursos d'água: Lote 01 – Rio Preto do Crespo, km 8,15, extensão de 60m; Lote 02 – Igarapé Valparaíso, km 51,08, extensão de 28,00m, larg. 8,80m; Lote 03 – Rio Preto II, km 58,00, extensão de 50m, larg. 8,80m, com sessão de abertura marcada para o dia 5 de maio de 2008, às 09:00 horas, na sala de abertura de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II - **Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo**, que acompanhe a execução do contrato objeto do presente edital, quando das inspeções “*in loco*” no Departamento de Viação e Obras Públicas, bem como, a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sob o cumprimento do contrato, objeto da licitação;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Determinar** o prosseguimento do certame na forma legal;

IV - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto;

V - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados;

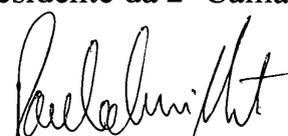
VI - **Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo**, com o fito de dar cumprimento ao item II desta decisão.

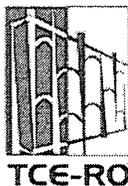
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1182/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/08/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

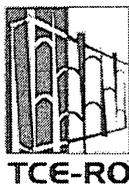
DECISÃO Nº 143/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 007/08/SUPEL/RO, do Departamento de Estradas de Rodagem de Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

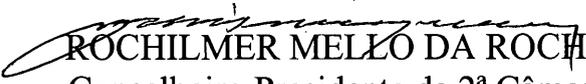
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

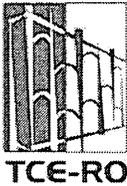
o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

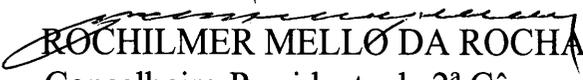

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

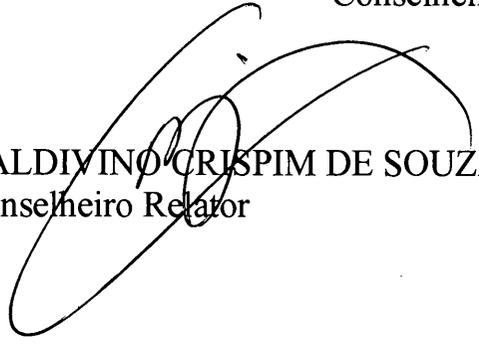


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

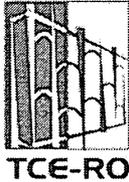
o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1410/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/08/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES SUPERINTENDENTE DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

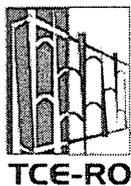
DECISÃO Nº 145/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 015/08/SUPEL, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA;



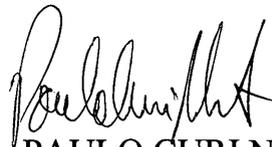
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

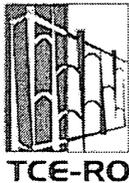
Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1041 DE 21 / 07 / 2008
Servidor Kelly



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1859/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS 5º E 6º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO
PREFEITA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 146/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais: Resumido de Execução Orçamentária, referente aos 5º e 6º bimestres de 2007 e de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2007, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Alertar à Gestora do Município de Cacoal, na forma dos artigos 20, III, “b” e 59, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por ter o Município ultrapassado o limite de 90% do limite legal para despesas com pessoal do Poder Executivo;

II - Determinar à Gestora do Município de Cacoal, que adote medidas para o cumprimento do limite de 25% dos recursos de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previstos no artigo 212, caput, da Constituição Federal, combinado com o artigo 189, § 1º da Constituição Estadual;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - Determinar à Gestora do Município de Cacoal que adote medidas de correção da divergência apresentada entre os valores de despesas de capital constantes do demonstrativo de Operações de Crédito do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2007 (R\$ 1.952.906,58) e o valor registrado no Balanço Orçamentário apresentado junto à documentação de Prestação de Contas do Município (R\$ 18.263.880,57);

IV - Determinar à Gestora do Município de Cacoal que adote medidas visando sanear o descumprimento do limite previsto no artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em razão do montante global das operações de crédito até o 3º Quadrimestre de 2007, ter alcançado o percentual de 16,66% do limite de 16% da Receita Corrente Líquida definido pela referida resolução;

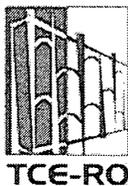
V - Determinar à Gestora do Município de Cacoal que adote medidas visando o cumprimento dos prazos legais de encaminhamento da Ata da Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais das atividades desenvolvidas nos devidos Quadrimestres de 2007;

VI - Recomendar à Gestora do Município de Cacoal que implemente medidas de acuidade na elaboração e planejamentos orçamentários para os exercícios futuros, mormente ao estabelecimento das metas fiscais de Resultado Nominal e Resultado Primário, vez que o atingimento das metas definidas na Lei Orçamentária devem ser calcadas em bases reais, dentro da efetiva capacidade de realização do Município, sob pena de sujeitar-se às penalidades que a Lei impõe;

VII - Dar ciência do teor desta decisão à interessada;

VIII - Encaminhar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao processo de Prestação de Contas do Município de Cacoal, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

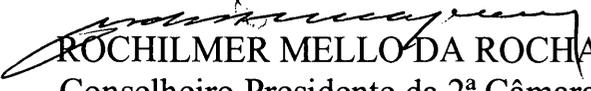
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS



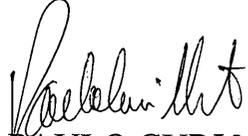
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

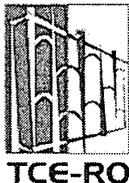
DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA;
o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI
NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0246/08
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º
QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 147/2008 – 2ª CÂMARA

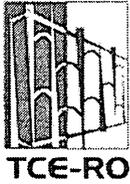
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2007, do Ministério Público do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridas as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2007, do Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma disciplinada na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigos 54 e 55, assim como na Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, artigo 7º;

II - Alertar ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia, que o montante da despesa total com pessoal (1,82% da Receita Corrente Líquida) ultrapassou 90% do limite legal de 2% (1,8% da Receita Corrente Líquida), conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 59, § 1º, II, devendo dar continuidade às medidas de austeridade fiscal, concernente aos gastos com pessoal;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia;



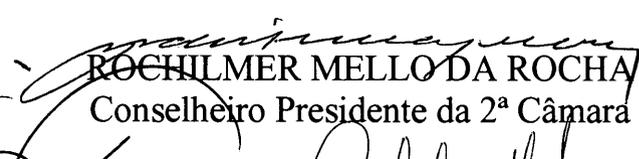
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

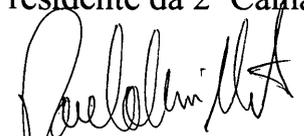
IV - Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que sejam apensados ao processo de Prestação de Contas de 2007, do Ministério Público do Estado de Rondônia, visando à apreciação consolidada.

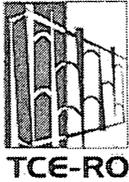
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0247/08
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO 6º BIMESTRE DE
2007
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL
GOVERNADOR
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 148/2008 – 2ª CÂMARA

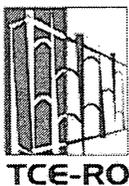
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2007, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar atendidos os fundamentos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, disposto no Relatório de Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo do Estado de Rondônia, referente ao 6º bimestre do exercício de 2007;

II - Considerar cumpridas as exigências de publicação e de encaminhamento a esta Corte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2007 pelo Governo do Estado de Rondônia, na forma do artigo 52 da Lei Complementar nº 101/00;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

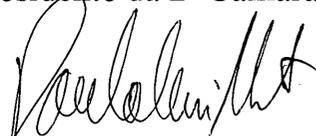
IV - Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

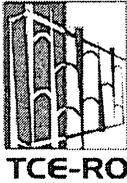
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

2º Quadrimestre de 2008 os valores dos precatórios anteriores a 05/05/2000, e os posteriores a 05/05/2000, junto ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo;

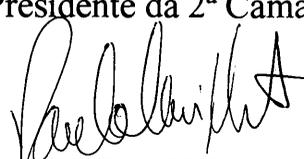
VI - Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

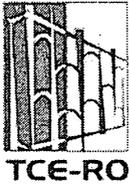
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1057 DE 12 / 08 / 2008
Servidor Kelly

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1655/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2008
RESPONSÁVEL: ABRÃO PAULINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 150/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/08, do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

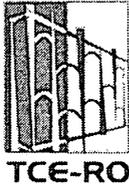
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2008, de interesse do Município de São Francisco do Guaporé, cuja finalidade é o preenchimento de 34 (trinta e quatro) vagas de cargos públicos, regidos pelas Leis Municipais nºs 120/2001, 181/2003 e 416/2008, por estar em estreita conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº.101/2000 e com as prescrições da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004;

II – Recomendar ao Prefeito do Município São Francisco do Guaporé, Senhor Abrão Paulino de Araújo que, por ocasião das contratações advindas do presente Concurso Público, observe o limite da despesa com pessoal, bem como o crescimento anual da folha de pagamento, por força do que dispõem os artigos 70 a 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;







Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator


ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO